



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

MINUTA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – PARTICIPAÇÃO AMPLA

Modo de Disputa: “ABERTO”

Concorrência Pública nº 04/2026

Edital nº 21/2026

Tipo de Licitação: Maior desconto - Empreitada Por Preço Global

Processo Administrativo nº 344/2026

Endereço Eletrônico: <https://bll.org.br/>.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 15 de abril de 2026.

Recebimento de Proposta até: 01 de junho de 2026 – 08h.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01 de junho de 2026 – 08h30min.

A Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, por intermédio da senhora **Prefeita Municipal Maria da Graça Zucchi Moraes**, CPF nº553.097.808-82, usando sua competência, torna público que se acha aberta no Paço Municipal, situada à Avenida 01, nº 106, Centro, Itirapina/SP, o processo licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 04/2026**, julgamento será o de **Maior desconto**, originário do **Processo Administrativo nº 344/2026**, realizará licitação nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, objetivando a **“Execução de obras para a “Revitalização da Rua Doze na Vila Cianelli”, município de Itirapina-SP**, de acordo com as especificações técnicas anotadas em memorial descritivo, quantitativos definidos em planilha orçamentária e projetos anexos a este contrato.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no aplicativo " BLL Licitações", constante da página eletrônica do BLL – Licitações Públicas, no endereço <https://bll.org.br/>.

A sessão pública de processamento da Concorrência Pública Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>., no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Agente de Contratação **Rosimere Aparecida de Souza Ribeiro** e **Lauren Dias Caracanha** como suplente, com o auxílio da equipe de apoio, designados pela **Portaria nº555 de 09 de outubro de 2025 autorizados pela autoridade competente.**

1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto, **contratação** objeto **“Execução de obras para a “Revitalização da Rua Doze na Vila Cianelli”, município de Itirapina-SP**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do **Anexo I, II, III, IV e VIII.**

1.2. Condições gerais da contratação

1.2.1. A presente contratação tem por objeto a **“Execução de obras para a “Revitalização da Rua Doze na Vila Cianelli”, município de Itirapina-SP**, de acordo com as especificações técnicas anotadas em memorial descritivo, quantitativos definidos em planilha orçamentária e projetos anexos a este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

1.2.2. Os materiais utilizados na obra deverão ser da melhor qualidade, além de atender às normas técnicas aplicáveis.

1.2.3. Os serviços e quantitativos executados deverão seguir rigorosamente as especificações do projeto, NBR's e NR's pertinentes, além das boas práticas de construção civil, garantindo a durabilidade e eficiência dos serviços que serão executados.

1.2.4. A execução do objeto deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório, os quais se complementam entre si.

1.2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.2.6. A contratada, no ato do envio da proposta, declara que teve pleno acesso a todos os documentos técnicos, reconhecendo que estes são suficientes para a execução completa do objeto, não cabendo alegação posterior de desconhecimento, omissão ou insuficiência de informações.

1.2.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento da legislação ambiental vigente e pelas condicionantes aplicáveis à execução dos serviços na área da lagoa e seu entorno, assumindo responsabilidade objetiva por quaisquer danos ambientais decorrentes da execução do objeto.

1.2.8. Compete à CONTRATADA adotar, às suas expensas, todas as medidas preventivas, mitigadoras e corretivas necessárias para evitar impactos ambientais, bem como cumprir as exigências dos órgãos ambientais competentes.

1.2.9. Eventuais danos ambientais, autuações, multas, embargos ou sanções decorrentes da execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá promover a reparação integral do dano, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

1.2.10. A CONTRATADA deverá realizar conferência técnica dos projetos estruturais, geotécnicos e de fundações, antes do início da execução, devendo comunicar formalmente à fiscalização qualquer inconsistência, omissão ou risco identificado.

1.2.11. A atuação da fiscalização ou da Administração não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades ambientais, nem implica corresponsabilidade por atos ou omissões da empresa.

1.3. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

1.3.1. A presente contratação tem por finalidade a execução de obra pública de implantação/revitalização de calçadão localizado na Rua Doze, Vila Cianelli, no Município de Itirapina, às margens da Represa da Fazendinha, área de relevante interesse urbanístico, ambiental e social para a população local e visitantes.

A região em questão apresenta elevado potencial de uso coletivo, porém carece de infraestrutura urbana adequada que possibilite sua utilização de forma segura, acessível e ordenada. Atualmente, observa-se a inexistência ou inadequação de passeios públicos, dispositivos de acessibilidade, iluminação, drenagem superficial e demais elementos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

urbanização, o que compromete a segurança dos usuários, limita o uso do espaço e contribui para a degradação da área.

Sob o ponto de vista da engenharia, a implantação do calçadão é necessária para promover a requalificação do espaço público, com a adequada execução de pavimentação, sistemas de drenagem, contenção e proteção do solo, mobiliário urbano e demais elementos técnicos que garantam durabilidade, segurança estrutural, conforto e funcionalidade à área. A obra permitirá a organização do fluxo de pedestres, a segregação adequada entre usos, a mitigação de processos erosivos e o correto escoamento das águas pluviais, reduzindo riscos de danos ao meio ambiente e ao patrimônio público.

Além do aspecto técnico, a obra possui relevante interesse público, uma vez que contribuirá diretamente para a melhoria da mobilidade urbana não motorizada, incentivando a prática de caminhadas, atividades esportivas e de lazer, bem como promovendo a integração da população com a área da represa. A revitalização do local tende a fomentar o turismo, valorizar o entorno urbano e proporcionar um ambiente mais seguro, iluminado e acessível, atendendo às diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável.

Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de dotar o Município de infraestrutura pública adequada, planejada e executada conforme normas técnicas vigentes, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a entrega de uma obra que atenda às demandas sociais, urbanísticas e ambientais da região da Vila Cianelli, em especial no entorno da Represa da Fazendinha.

1.4. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto

1.4.1. A solução estrutural adotada para a implantação do calçadão foi concebida considerando as etapas construtivas, o desempenho estrutural e a durabilidade ao longo do ciclo de vida do objeto. Inicialmente, será executado um talude devidamente conformado e compactado, o qual permitirá o acesso e a operação de equipamentos necessários à execução das estacas de fundação.

As estacas serão executadas e encabeçadas por meio de vigas de coroamento, sobre as quais se apoiará uma laje de concreto armado que constituirá a estrutura do calçadão. O talude atuará como apoio parcial da laje, contribuindo para a redução dos esforços transmitidos às estacas nas fases iniciais de utilização da estrutura.

Considerando a possibilidade de adensamento do solo ao longo do tempo, o sistema estrutural foi dimensionado de forma a garantir a estabilidade e a segurança da estrutura mesmo na hipótese de perda do apoio do talude, passando a trabalhar de forma independente, como estrutura suspensa. Essa concepção assegura maior vida útil à obra, reduz a necessidade de intervenções futuras e garante a adequada preservação do bem público.

2. DO VALOR E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 949.007,95 (novecentos e quarenta e nove mil, sete reais e noventa e cinco centavos)**, conforme planilha orçamentária.

2.2. Os preços estimados serão os máximos a serem aceitos pela Administração Pública.

2.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

2.4. A contratação será atendida por dotação indicada pela Secretaria Municipal de Turismo 02.11.01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.4.1. Dotação orçamentária 407. Função Programática: 23 695 6001 1035, Fonte 01, Código de Aplicação: 1100000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.

2.4.2. Dotação orçamentária 408. Função Programática: 23 695 6001 1035, Fonte 02, Código de Aplicação: 1000090, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.

2.4.3. Dotação orçamentária 421. Função Programática: 23 695 6001 1035, Fonte 92, Código de Aplicação: 1000090, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.

003. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

3.1.1. O registro no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de Concorrência Eletrônica e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Concorrência Pública realizado por intermédio do no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

3.2. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.7. O impedimento de que trata o item 3.2.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.8. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

3.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do BLL – Licitações Públicas, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BLL – Licitações Públicas, relativos a Concorrência Pública.

3.4. Uso do sistema BLL – Licitações Públicas. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Pública, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.

3.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada Concorrência Pública.

3.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 6.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” e subdivisão do item 6.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao BLL, sem prejuízo do disposto nos itens 5.6.3 e 5.6.4. deste Edital.

4. PROPOSTAS

4.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://bll.org.br/> na opção própria desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.1.1. As propostas e o cronograma físico devem ser elaboradas conforme os modelos da planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e planilha de composição do BDI.

4.1.2. Junto à proposta e documentação técnica exigida, deverá ser entregue um “cronograma de execução de obras” onde a empresa deverá levar em consideração para elaboração o item: “INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA” item **4.1.4.**

4.1.3. Deverá ser obrigatório que as empresas, anexo às suas propostas, forneçam a memória de cálculo, no qual estejam detalhados os percentuais utilizados na composição do próprio BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) empregado na elaboração dos orçamentos. Essa exigência não apenas fortalece a transparência e a integridade dos processos licitatórios, mas também oferece uma visão clara e abrangente dos elementos que contribuem para a formação dos custos.

4.1.3. CRONOGRAMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS: O prazo para execução dos serviços, objeto do contrato, será de 9 meses contados da emissão de ordem de serviço. Em casos excepcionais, o prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, e que os motivos que provocaram a necessidade de aditivo de prazo estejam inseridos no “diário de obras” enviado por e-mail ou em sistema de gestão de obras indicado pela Prefeitura Municipal de Itirapina. Além disso, é necessário que estes motivos sejam de caráter imprevisível. Cabe à fiscalização técnica avaliar a justificativa apresentada pela contratada para a prorrogação do prazo de execução da obra, anexando sua avaliação ao processo administrativo, para fundamentar a aprovação ou recusa da justificativa, que será de responsabilidade do gestor do contrato.

4.1.4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1.4.1. O proponente deve analisar o conteúdo do memorial descritivo, projeto básico, planilha orçamentária e demais documentos anexos ao edital.

4.1.4.2. O proponente deverá considerar a possibilidade de mau tempo, atrasos de fornecimento de materiais durante a execução dos serviços. Caso a empresa identifique que o prazo, custo ou quantitativo dos itens da planilha orçamentária estimados pela prefeitura esteja equivocado ou inexecutável, deverá proceder com a impugnação do edital ainda em fase de licitação. A impugnação deverá ser fundamentada, apresentando argumentos claros e consistentes que justifiquem a impugnação.

4.1.4.3. Eventos climáticos previsíveis e compatíveis com a média histórica da região não caracterizam, por si só, motivo para prorrogação de prazo.

4.1.4.4. A contratada assume integral responsabilidade pela correta composição de sua proposta, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto.

Não serão admitidos pedidos de acréscimo contratual decorrentes de falhas de planejamento, erro de orçamento, interpretação inadequada dos documentos técnicos ou ausência de diligência na fase de proposta.

4.1.4. A terra necessária para a execução dos serviços de aterro compactado será fornecida pela Prefeitura Municipal de Itirapina, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a qual se responsabilizará pela disponibilização do material em quantidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

suficiente e em prazo compatível com o cronograma da obra, de modo a não comprometer a execução dos serviços.

Todavia, considerando a natureza operacional da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, poderão ocorrer eventuais imprevistos relacionados à disponibilidade de pessoal, equipamentos, logística ou outras condições alheias ao controle da Administração, que poderão impactar, de forma pontual, o fornecimento do referido material.

Dessa forma, as licitantes deverão considerar, na elaboração de suas propostas, a existência desse risco operacional, cientes de que eventuais atrasos no fornecimento da terra pela Administração não ensejarão direito a qualquer tipo de indenização, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação automática de prazos ou compensação financeira à empresa contratada.

4.5. Preços. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

4.5.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

4.5.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.5.3. As propostas serão desclassificadas que contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração e apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

4.5.4. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração serão consideradas presumidamente inexequíveis, assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar sua exequibilidade, mediante comprovação técnica e econômica.

4.5.4.1. Em caso de empate, serão aplicados exclusivamente os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, vedada a utilização de critérios não previstos em lei.

4.3. Cadastramento da proposta

4.3.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.3.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital

4.5. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Agente de Contratação.

4.5.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 4.5. deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.5.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 4.5.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.6. Reajuste. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

4.7. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4.8. Do BDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.8.1. O Acórdão nº 2.622/2013 - TCU versa sobre as faixas de valores dos itens componentes do cálculo do BDI, bem como os valores referenciais de BDI por faixa de valores de obras e serviços de engenharia de edificações.

4.8.2. Os itens considerados no cálculo do BDI estão contemplados nas tabelas do Acórdão 2.622/2013 que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, para obras públicas, sendo:

I - Taxa de rateio da administração central;

II - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - Taxa de lucro.

4.8.3. De acordo com o Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), foi criada pela União para desonerar a folha de salários de diversas atividades econômicas em substituição à contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos.

4.8.4. De acordo com o Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), foi criada pela União para desonerar a folha de salários de diversas atividades econômicas em substituição à contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos.

4.8.5. Para o cálculo do BDI foi considerado a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2622/2013, ilustrada abaixo:

$$BDI = \frac{((1 + (AC + R + S + G)) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L))}{(1 - I)} - 1 \cdot 100$$

AC é a taxa de rateio da administração central;

R corresponde aos riscos;

S é uma taxa representativa de Seguros;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde ao lucro/remuneração bruta do construtor e;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

4.8.6. Para a planilha orçamentária foram adotados valores médios em conformidade ao acórdão nº 2.622/2013, conforme segue:

AC= 3,00%

R= 0,97%

S+G= 0,80%

DF= 0,59%

L= 6,16%

I= 12,25%,

Integram os impostos (I):

PIS= 0,65%;

COFINS= 3,00%

ISS= 5,00%

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA= 3,6%

BDI total estimado= 27,50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.8.7. Deverá ser obrigatório que as empresas, anexo às suas propostas, forneçam a memória de cálculo, no qual estejam detalhados os percentuais utilizados na composição do próprio BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) empregado na elaboração dos orçamentos. Essa exigência não apenas fortalece a transparência e a integridade dos processos licitatórios, mas também oferece uma visão clara e abrangente dos elementos que contribuem para a formação dos custos.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos relativos à habilitação exigidos são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art.(s). 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.4. Qualificação Técnica

5.4.1. Qualificação Técnica da empresa:

5.4.1.1. Qualificação Técnica da empresa:

Comprovação de regularidade perante Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante, da região a que estiver vinculado, composto por:

- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica;
- Certidão de Quadro Técnico de Pessoa Jurídica;

5.4.1.2. Qualificação Técnica do profissional

- Certidão de Registro Profissional e Quitação;
- Certidão de Responsabilidade Técnica de Profissional;

5.4.1.3. Quanto à capacitação técnico-profissional:

- Apresentação de atestado de capacidade técnica vinculado à Certidão de Acervo Técnico
- CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos que se responsabilizarão pelos trabalhos elencados, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características com o objeto da presente licitação;
- A Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 317/86, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida dos responsáveis técnicos, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010/05, do CONFEA.
- Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta e decorrer do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;
- No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem acima poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

-Para atender o disposto no item “b” será sempre admitida a comprovação de aptidão através de atestado (s) ou certidão (ões) de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

O (s) atestados deverá (ão) conter:

1. Identificação da pessoa jurídica emitente com CNPJ;
2. Nome e cargo do signatário;
3. Endereço completo do emitente;
4. Período do contrato;
5. Objeto contratual;
6. Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão Permanente de Licitações.
 - a) o (s) atestado (s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado (s) no original ou em cópia (s) autenticada (s), assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com identificação do assinante (nome completo e cargo) e deverá (ão) ser emitido em papel com timbre da emitente e datado (s).
 - b) não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.
 - c) para fins de comprovação, admite-se o somatório de atestados.
 - d) Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento, do pessoal técnico especializado e turnos de trabalho necessários para o cumprimento do objeto desta licitação.

5.4.1.5. VISTORIA PRELIMINAR

5.4.1.5.1. A vistoria ao local de execução dos serviços é facultativa e recomendada, com a finalidade de permitir melhor compreensão das condições existentes.

5.4.1.5.2. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições do local e de que assume integral responsabilidade pela execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento como justificativa para pleitos futuros.

5.5. Qualificação econômico-financeira (artigo 69 lei 14.133/21)

5.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

5.5.2. Comprovação de que a licitante possui boa situação financeira, de acordo com seu capital social e balanço social, assinado por profissional habilitado da área contábil, que ateste os índices:

5.5.2.1. Índice de Liquidez Geral, igual ou maior que **1,00** (um), (ILG = A.C. + R. L. P / P.C. + E. L.P).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.5.2.2. Índice de Liquidez Corrente, igual ou maior que **1,00** (um), (ILC = A.C /P.C).

5.5.2.3. Índice de Endividamento Total, igual ou menor que **0,50** (zero vírgula cinco), (IET = P.C. + E. L. P / A.T).

5.5.3. Os documentos referidos no subitem 5.5.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

5.5.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5.4.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.6. Declarações e outras comprovações

5.6.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

5.6.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

5.6.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

5.6.4. Comprovação da condição de ME/EPP Sem prejuízo da declaração exigida no item 5.6.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

5.6.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

5.6.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

5.6.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.6.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

5.6.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 5.6.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.7. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

5.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.7.2. O Agente de Contratação, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.6 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.4. e 4.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

5.7.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 5.3. deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 5.3. deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9. Caso esteja faltando algum documento de habilitação, a licitante terá um prazo de até 2 (duas) horas para o envio, após a convocação via chat pelo agente de contratação, caso não envie nesse período a licitante será desclassificada.

6. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

6.1. Abertura das propostas. No dia e horário previstos neste Edital, o agente de Contratação dará início à sessão pública da Concorrência Pública Eletrônica, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

6.2. Análise. A análise das propostas pelo Agente de Contratação se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 3.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

6.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Agente de Contratação.

6.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.2.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.4. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

6.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 6.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

6.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 1.000,00 (mil reais) e incidirá sobre o valor total. O desconto ofertado incidirá de forma linear sobre todos os itens da planilha orçamentária.

6.4.3. A etapa de lances terá a duração de 10 (dez) minutos.

6.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de que trata o item 6.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

6.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 6.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

6.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

6.4.4.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

6.4.4.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

6.5. Classificação. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

6.6. Empate ficto. Com base na classificação a que alude o item 6.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Agente de Contratação para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

6.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 6.6.1.

6.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

6.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Agente de Contratação passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 6.6 e 6.6.1 a 6.6.3 do Edital, se for o caso.

6.7. Negociação. O Agente de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

6.8. Aceitabilidade. Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

6.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

6.8.3. Na mesma sessão pública, encerrada a fase de lance, o licitante detentor da melhor oferta deverá enviar, no campo próprio do sistema, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, a planilha de proposta detalhada, cronograma físico financeiro e composição do BDI, de acordo com o modelo do **Anexo I, II, III, IV e VIII** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

6.8.3.1. Art. 56, §5º da Lei 14.133/21 *“Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço unitário, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato”.

6.8.3.2. A Proposta orçamentária deverá ser observadas as especificações no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Composição de BDI, constante do **Anexo I, II, III, IV e VIII**.

6.8.3.3. O Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

6.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 6.8.3, sua proposta não será aceita pelo Agente de Contratação.

6.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, e extraídos dos documentos indicados no item 5 deste Edital;

b) Caso os dados e informações não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Agente de Contratação na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do BLL Licitações Públicas ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Agente de Contratação no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Agente de Contratação informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Agente de Contratação deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

6.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 6.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 6.9, a sessão pública será suspensa pelo Agente de Contratação, observados os prazos previstos no item 6.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

6.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Agente de Contratação decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

6.13. Exame da oferta subsequente. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 6.10 a 6.12, o Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 6.5 e 6.6, examinará a oferta subsequente de maior desconto preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7. RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. Recursos. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 6.10 a 6.12, o Agente de Contratação informará às licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2. Havendo interposição de recurso o Agente de Contratação informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

7.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio <https://bll.org.br/>, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 7.2.

7.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 7.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Agente de Contratação declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. Homologação. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

7.7. Convocação para assinatura do Contrato Administrativo. Serão convocados para assinar do Contrato Administrativo, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação do certame, a licitante vencedora e os fornecedores que concordarem com as condições previstas no item 6.13. do Edital.

7.7.1. A convocação será feita pelo Órgão Gerenciador em até 3 (três) dias úteis após a publicação, em Diário Oficial do Município, do ato que homologou o procedimento licitatório.

7.7.2. Salvo disposição diversa constante no ato de convocação, o prazo para assinatura do Contrato pelo fornecedor, com a utilização de meio eletrônico nos termos da legislação aplicável, será de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, e o Contrato será celebrada pela mesma autoridade que subscreveu o Edital.

7.7.3. O prazo do item 7.7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação do fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Gerenciador.

7.7.4. Para a assinatura do contrato será obrigatório a comprovação do vínculo profissional do mesmo técnico possuidor do acervo técnico apresentado na habilitação.

7.7.5. Caso a empresa não compareça ou não tenha encaminhado às respectivas vias do termo no prazo estipulado para a assinatura do contrato, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação. Artigo 55 inciso VI da lei 14.133.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

8. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. Desconexão. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2. Efeitos. A desconexão do sistema eletrônico com o Agente de Contratação, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

8.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão executados em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Planta, que constitui **Anexo I, II, III, IV**, do Edital e Anexo **VIII** Minuta do contrato.

9.1.1. A obra seguirá integralmente o memorial descritivo e projetos.

9.2. Condições de execução

9.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Após assinatura do contrato, o município emitirá “ordem de início de serviços”.

b) Após a emissão de ordem de serviço a empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 10 dias corridos.

c) A execução deverá ser ininterrupta.

d) Durante a realização dos trabalhos, a empresa deverá manter na obra um responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) que deverá orientar a equipe em relação à segurança no trabalho, critérios de execução dos trabalhos de maneira que garanta a qualidade de todas as etapas do objeto.

e) Ao término dos serviços, deverá ser retirado qualquer resíduo de material ou equipamentos nos arredores da obra. É obrigatório que a obra seja entregue limpa e pronta para uso.

9.2.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os métodos, procedimentos, materiais, sequências executivas e critérios técnicos expressamente definidos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.

Nos casos em que tais documentos não definirem de forma expressa o método executivo, caberá à contratada a adoção da solução técnica adequada, desde que compatível com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

normas técnicas vigentes, com as boas práticas da engenharia e previamente submetida à análise e aprovação da fiscalização.

É vedada a adoção de métodos executivos diversos daqueles previstos nos documentos técnicos sem autorização formal da fiscalização. Qualquer situação que possa impactar o custo, o prazo ou a qualidade da execução deverá ser comunicada previamente e por escrito, não sendo reconhecidos pleitos decorrentes de execução realizada sem a devida autorização.

A CONTRATADA será integralmente responsável pela definição, implantação, estabilidade e segurança dos métodos executivos, escoramentos, contenções provisórias, sequências construtivas e demais soluções temporárias nos casos em que tais elementos não estiverem expressamente definidos nos projetos, memoriais, especificações técnicas ou demais documentos do edital.

Todas as escolhas técnicas realizadas nessas hipóteses serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que responderá por eventuais falhas, danos, acidentes, prejuízos a terceiros ou à Administração, não podendo imputar ao projetista, à fiscalização ou à Administração quaisquer responsabilidades decorrentes dessas escolhas.

9.3. Local e horário da prestação dos serviços

9.3.1. Os serviços serão prestados no local indicado em projeto, na cidade de Itirapina- SP.

9.3.2. Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da “ordem de início de serviços” respeitando o cronograma de obras que deverá ser aprovado no processo licitatório pelos engenheiros da Prefeitura Municipal de Itirapina.

9.3.3. Os fiscais técnicos deverão estar de sobreaviso durante todo o período de vigência do contrato para sanar eventuais dúvidas em relação ao projeto/obra com intuito de não prejudicar o andamento das obras por falta de informação ou até de permitir que serviços sejam executados de forma equivocada gerando posteriores prejuízos ao município.

9.4. Materiais a serem disponibilizados

9.4.1. Os materiais serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo estar disponíveis em quantidade suficiente à não interrupção dos serviços.

9.4.2. No intuito de garantir a excelência dos resultados, a contratada está incumbida de empregar materiais de superior qualidade em todas as etapas do projeto.

9.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

9.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Poderá ser subcontratado os itens da planilha orçamentária relacionados à terraplenagem e execução de estacas, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal de Itirapina.

10.2. Caso haja subcontratação dos itens supracitados, é necessário que seja apostilado ao processo administrativo o contrato de subcontratação, o qual deverá obrigatoriamente conter cláusula de ciência de que tanto o contratado quanto o subcontratado serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

responsabilizados e penalizados em caso de descumprimento do contrato. Além disso, deverá ser apresentada a respectiva ART/RRT da empresa subcontratada. O subcontratado será corresponsável somente em caso de descumprimento dos serviços a ele atribuídos em contrato. A solicitação e conferência de toda a documentação pertinente à subcontratação será de responsabilidade do fiscal administrativo do contrato.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade, representada pelo gestor do contrato ou fiscal técnico, e a contratada, representada por seu “preposto”, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. Preposto

11.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa (engenheiro civil ou arquiteto), antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução contratual.

11.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.7. Fiscalização

11.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.8. Fiscalização Técnica

11.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.8.7. Para este termo fica designado o engenheiro municipal Cristiano Ribeiro da Silva Carvalho.

11.8.8. A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas.

11.9. Fiscalização Administrativa

11.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.9.3. Para este termo fica designada a senhora **Paloma Siara da Silva**.

11.10. Gestor do Contrato

11.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.10.8. Para este termo fica designado o senhor **Gilberto Aparecido da Silva Junior**, Secretário Municipal de Turismo.

11.11. Das notificações

11.11.1. Considerando a necessidade de estabelecer um meio eficiente e ágil para a comunicação entre a fiscalização/gestão da obra e a empresa contratada, bem como garantir a celeridade na execução dos serviços, fica determinado que, obrigatoriamente, as notificações pertinentes à obra serão entregues via e-mail, conforme as seguintes condições:

a) **Forma de comunicação:** Todas as notificações, avisos, comunicados e demais correspondências relacionadas à obra serão enviadas por e-mail para os endereços eletrônicos (mínimo 2 endereços eletrônicos) indicados pela empresa contratada no contrato ou em documentos formais de comunicação.

b) **Frequência de acesso:** A empresa contratada deverá acessar sua caixa de e-mails diariamente durante o período de execução da obra, a fim de verificar a presença de eventuais notificações ou comunicados. A ausência de acesso regular não eximirá a empresa de suas responsabilidades.

c) **Prazo para ciência:** As notificações enviadas por e-mail serão consideradas como entregues no momento em que forem enviadas para os endereços eletrônicos cadastrados. O prazo estipulado para tomada de providências começará a ser contabilizado a partir do momento em que forem enviados os e-mails para os endereços eletrônicos cadastrados. A empresa contratada terá o prazo máximo de 24 horas, a partir do envio da notificação, para tomar ciência do seu conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

d) **Responsabilidade pelo não acesso:** A falta de acesso às notificações enviadas por e-mail, por parte da empresa contratada, não eximirá esta última de suas obrigações contratuais e legais. As informações e orientações constantes nas notificações serão consideradas como de conhecimento da empresa a partir do momento do envio.

e) **Atualização dos contatos:** A empresa contratada é responsável por manter atualizados os endereços eletrônicos para envio das notificações. Alterações nos contatos de e-mail deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização da obra.

11.11.2. Para o caso de aquisição, por parte da CONTRATANTE, de sistema para gestão de obras, as notificações serão elaboradas/comunicadas diretamente no sistema por meio de aplicativos.

11.12. Diário de obras

11.12.1. A contratada deverá manter diário de obras atualizado diariamente, por meio do sistema eletrônico/aplicativo disponibilizado pelo Município, registrando de forma fiel e completa a execução dos serviços.

11.12.2. A contratada deverá realizar registro fotográfico diário, diretamente no sistema/aplicativo, de modo a evidenciar a evolução física dos serviços, as frentes de trabalho e as condições da execução.

11.12.3. Os registros efetuados no diário de obras eletrônico constituem documento oficial da execução contratual e servirão de base para a fiscalização, medições, pagamentos, análises técnicas, apuração de responsabilidades e eventual instrução de processos administrativos.

11.12.4. A ausência de registros, o preenchimento incompleto, impreciso ou incompatível com a execução efetiva dos serviços poderá ensejar a glosa de medições, a suspensão de pagamentos e a adoção das demais medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas em contrato.

11.12.5. O acompanhamento e a validação dos registros no diário de obras eletrônico pela fiscalização não eximem a contratada da responsabilidade pela veracidade das informações lançadas, permanecendo esta integralmente responsável pela execução dos serviços.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

12.1. Considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e transparentes para a medição e pagamento de obras, visando garantir a eficiência e a equidade na execução dos serviços, fica estabelecido o seguinte:

12.1.1. Método de medição: A medição dos serviços será realizada por profissionais qualificados, utilizando medição direta in loco.

12.1.1. Critérios de aceitação: A aceitação dos serviços para efeito de pagamento será realizada pelos fiscais técnicos do município, considerando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no projeto e aspecto visual (nível, alinhamento, acabamento). Não serão aceitos os serviços que não estejam totalmente concluídos ou com falhas construtivas ou de acabamento.

12.1.2. Registro de medições: Registro de medições: A solicitação de medição pela contratada deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, de relatório técnico com registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

fotográfico, demonstrando de forma clara e cronológica o andamento da obra e a execução dos serviços objeto da medição, desde o início até a etapa correspondente.

O relatório fotográfico deverá ser elaborado conforme modelo padrão em formato PowerPoint, a ser disponibilizado pela fiscalização técnica, contendo a identificação da obra, período da medição, descrição dos serviços executados e imagens que comprovem a evolução física dos trabalhos.

A ausência do relatório fotográfico, a apresentação em formato diverso do modelo estabelecido ou a incompatibilidade entre as informações apresentadas e a execução efetiva dos serviços constituirão motivo para indeferimento da medição, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

12.1.3.Regularidade do pagamento: O pagamento dos serviços será realizado por etapas de execução, conforme definido na planilha orçamentária, compreendendo as seguintes etapas: “SERVIÇOS PRELIMINARES”; “TALUDES/LIMPEZA LAGO”; “ESTACAS ETAPA 1”; “ESTACAS ETAPA 2”; “ESTACAS ETAPA 3”; “ESTACAS ETAPA 4”; “ESTACAS ETAPA 5”; “LAJE/CALÇADÃO – ETAPA 1”; “LAJE/CALÇADÃO – ETAPA 2”; “LAJE/CALÇADÃO – ETAPA 3”; “LAJE/CALÇADÃO – ETAPA 4”; “LAJE/CALÇADÃO – ETAPA 5”; “GUARDA-CORPO” e “SERVIÇOS COMPLEMENTARES”.

Cada etapa é composta por serviços e subitens específicos da planilha orçamentária, os quais deverão estar integralmente executados e concluídos, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e orientações da fiscalização, para que a respectiva etapa seja considerada apta à medição e ao pagamento.

Não será admitido pagamento parcial de etapas, tampouco o pagamento de subitens isolados, serviços incompletos ou quantidades fracionadas de qualquer item da planilha orçamentária. O pagamento somente será autorizado quando 100% dos serviços que compõem a etapa estiverem totalmente concluídos e aceitos pela fiscalização.

Excepcionalmente, nas etapas denominadas “SERVIÇOS PRELIMINARES” e “SERVIÇOS COMPLEMENTARES”, será admitida a medição e o pagamento de subitens isolados, desde que cada subitem esteja integralmente concluído, vedado, em qualquer hipótese, o pagamento parcial de quantitativos de um mesmo item.

Fica ressalvada ainda a possibilidade de medição e pagamento mensal dos itens “Container” e “Banheiro Químico”, enquanto perdurar a execução da obra, limitada estritamente ao prazo contratual originalmente estabelecido, independentemente da conclusão das etapas, por se tratarem de serviços contínuos de apoio à execução, condicionados à efetiva permanência e utilização em obra, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização.

Ultrapassado o prazo contratual por atraso injustificado imputável à CONTRATADA, a permanência, manutenção ou continuidade dos referidos itens correrá por conta exclusiva da empresa, não integrando mais o objeto contratual, não sendo passíveis de medição, pagamento, reequilíbrio econômico-financeiro ou formalização de termo aditivo.

Poderá ser realizada a medição de mais de uma etapa no mesmo período, desde que cada uma delas esteja completamente finalizada, atendidos todos os critérios técnicos e administrativos estabelecidos.

12.2. Do Recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

12.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante “Termo de aceite”, que deverá ser requerido formalmente pela contratada. O “Termo de Aceite” será emitido somente quando verificado, pelos fiscais, o fiel e total cumprimento do contrato, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos e demais documentos pertinentes do processo licitatório (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar qualquer medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2.7. A fiscalização irá elaborar o Termo de Aceite, onde deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

12.2.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.3. Prazo de pagamento

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

12.4. Forma de pagamento

12.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Celebração. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo IX**.

13.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 13.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL".

13.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 3.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

13.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

13.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

13.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

13.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

13.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

13.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

13.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

13.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 13.1.4.6 deste Edital;

13.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

13.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

13.3. Celebração frustrada. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública da Concorrência Pública, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

13.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

13.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 13.1.1 a 13.1.5 deste Edital.

13.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

13.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 3.2 deste Edital;

13.4. A nova sessão de que trata o item 13.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Município de Itirapina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

13.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos (<https://bll.org.br/>) e www.itirapina.sp.gov.br, opção “LICITAÇÕES”.

13.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.9 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

14.2. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada deverá prestar garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14.3. A garantia contratual poderá ser prestada, a critério da contratada, em uma das seguintes modalidades legalmente admitidas:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. fiança bancária;
- III. seguro-garantia.

14.3.1. A garantia contratual deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato e deverá permanecer válida durante toda a sua vigência, inclusive durante eventuais prorrogações, sendo ajustada sempre que houver alteração do valor contratual.

14.3.2. A prestação da garantia contratual não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas e profissionais decorrentes da execução do objeto, nem substitui a responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

14.3.3. Nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

14.3.4. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta apresentada, devendo ser prestada cumulativamente à garantia contratual prevista no item 14.2.

14.3.5. A garantia adicional poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas, observados os requisitos legais, sendo recomendada, para esse fim, a utilização de seguro-garantia com cobertura para conclusão do objeto, nos termos do art. 99 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.6. A não apresentação da garantia contratual e, quando aplicável, da garantia adicional, nas condições e prazos estabelecidos, impedirá a assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

14.3.7. As garantias prestadas poderão ser executadas pela Administração para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, incluindo, mas não se limitando a abandono da obra, atraso injustificado, execução em desacordo com os projetos e especificações técnicas, ou necessidade de contratação de terceiros para conclusão do objeto.

14.3.8. As garantias serão liberadas ou restituídas após a completa execução do objeto, a aceitação definitiva dos serviços e a comprovação da inexistência de pendências técnicas, financeiras ou administrativas, observado o prazo legal.

14.3.9. O prazo de garantia dos serviços terá o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez (rachaduras, infiltrações, vazamentos, etc.) e segurança, assim em razão dos materiais.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. Forma. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

16.3. Decisão. As impugnações serão decididas pelo Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento que elaborou ou participou da elaboração bem como seu subscritor; Os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Agente de Contratação. Ambas decisões deverão ser proferidas até o 3º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

16.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

16.3.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.4. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. Fraudar a licitação

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.6.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.5. Para as infrações previstas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.6.3. e 17.1.6.4. a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1., 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.7.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.16. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

17.16.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.16.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.16.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.16.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.16.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.16.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.16.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.16.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

17.16.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.16.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.16.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

17.16.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.16.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.16.13.1. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a, b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

17.16.13.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

17.16.13.3 Multa:

17.16.13.3.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

17.16.13.3.2. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.16.13.3.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

17.16.13.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do contrato.

17.16.13.3.5. Qualquer omissão ou falta de execução de partes do projeto, memorial descritivo, contrato administrativo ou orientação formal da fiscalização técnica será considerada inexecução parcial deste contrato. Essa inexecução parcial engloba não apenas desvios das especificações técnicas, prazos estabelecidos ou qualidade acordada entre as partes, mas também qualquer outra falha que comprometa o cumprimento integral das obrigações contratadas. Diante da identificação de inexecução parcial, o gestor do contrato deverá aplicar a multa prevista conforme as disposições contratuais, visando garantir a responsabilização pelas falhas e o cumprimento efetivo dos termos estipulados.

17.16.13.3.6. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.16.13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

17.16.14. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.16.15. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

17.16.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.16.17. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.16.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.16.19. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

17.16.19.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.16.19.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.16.19.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.16.19.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

17.16.19.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

17.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

17.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

17.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pelo Agente de Contratação e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

18.3. Atas. Das sessões públicas de processamento da Concorrência Pública serão lavradas atas circunstanciadas, que após assinadas serão publicadas em forma de extrato no Diário do Município e Registrado em Sistema Eletrônico Próprio.

18.4. Sigilo dos licitantes. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

18.4.1. Para o Agente de Contratação, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

18.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

18.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Agente de Contratação ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

18.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo Agente de Contratação na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

18.7. Saneamento de erros e falhas. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

18.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta Concorrência Pública.

18.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Publicidade. O resultado desta Concorrência Pública e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e do Município nos sítios eletrônicos <http://www.itirapina.sp.gov.br> e <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina>, respectivamente.

18.9. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

18.10. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itirapina do Estado de São Paulo.

18.11. Havendo divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerão a regra do Edital.

18.12. Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo

Anexo II - Planilha orçamentária;

Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro

Anexo IV - Planta

Anexo V.1 – Modelos de Declarações do Ministério do Trabalho e Emprego

Anexo V.2 – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

Anexo V.3. Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Anexo V.4. – Modelo de enquadramento com cooperativa;

Anexo VI – 1 – Atestado de visita técnica

Anexo VII-2 – Declaração de Pleno conhecimento

Anexo VIII – Dados Contratuais;

Anexo IX – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo X- Ordem de Início de Serviços

Itirapina, 14 de abril de 2026

GILBERTO APARECIDO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO BÁSICO

Especificações técnicas, materiais e procedimentos

OBJETO:

“Revitalização da Rua Doze na Vila Cianelli”

Endereço:

RUA DOZE, VILA CIANELLI, ITIRAPINA - SP.

FEVEREIRO – 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Sumário

<u>OBJETIVO DO MEMORIAL</u>	40
<u>I DESCRIÇÃO DO PROJETO</u>	40
<u>II DIRETRIZES GERAIS</u>	40
<u>1. SERVIÇOS PRELIMINARES</u>	41
<u>2. ESTRUTURA</u>	43
<u>3. CALÇADÃO</u>	45
<u>4. RAMPAS DE ACESSIBILIDADE</u>	46
<u>5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES - ITENS NÃO INCLUSOS NA PLANILHA INICIAL</u>	46
<u>6. DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	47



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

OBJETIVO DO MEMORIAL

Este memorial visa estabelecer as condições para a execução dos serviços necessários à **“Revitalização da Rua Doze na Vila Cianelli”**

I DESCRIÇÃO DO PROJETO

Obra: “Revitalização da Rua Doze na Vila Cianelli”

Localização: RUA DOZE, VILA CIANELLI, ITIRAPINA - SP.

- O objeto deste memorial tem como programa de necessidades, fornecimento de materiais e mão de obra, conforme quantitativos e descritivo dos serviços constantes na planilha orçamentária.

II DIRETRIZES GERAIS

- Os serviços contratados serão rigorosamente executados de acordo com os projetos apresentados, Normas (NBR's), Especificações (EB), Métodos de Ensaio (MB) e Terminologia (TB) estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formuladas por laboratórios ou Instituto de Pesquisas Tecnológicas Brasileiros. Na ausência de Normas e/ou especificações brasileiras para determinados tipos de materiais ou serviços deverão obedecer às Normas e/ou especificações estabelecidos por entidades estrangeiras congêneres (ASTM, DIN e outras). Obedecerão às recomendações, instruções e especificações de fabricantes de materiais e/ou especialistas em sua aplicação ou na realização de certos tipos de trabalho.
- Deverá haver no local, durante todo o período de execução da obra, um responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) que será contato direto com a equipe da Prefeitura Municipal de Itirapina e responsável por orientar a equipe que realizará a execução da obra.
- Eventuais modificações nos projetos e especificações somente serão admitidas quando aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA e o PROJETISTA.
- Todos os materiais serão de primeira qualidade e serão inteiramente fornecidos pela empresa contratada, devendo ser previamente submetidos à apreciação da Fiscalização Técnica da contratante para aprovação.
- Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendido a alternativa ou “rigorosamente equivalente” a juízo da Fiscalização Técnica da contratante.
- Toda mão-de-obra deverá ser da melhor categoria, com experiência, habilitada e especializada na execução de cada serviço. A empresa vencedora do certame deverá relacionar, mensalmente, todos os funcionários que irão executar a obra, inclusive equipando os mesmos com EPI.
- Serão impugnados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA todos os trabalhos que não satisfaçam a este documento e aos projetos básico e executivos.

Reparos, Retoques, Limpeza:

- Todos os danos causados a serviços adjacentes, durante o andamento dos serviços especificados, inclusive guias, sarjetas e pavimentação, deverão ser reparados sob total responsabilidade da contratada, sem prejuízos à contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- Caso o serviço não esteja executado de acordo com a proposta ou esteja mal executado, a empresa vencedora do certame será responsável por refazer a obra, no prazo definido pela Fiscalização Técnica da contratante, sem prejuízo aos cofres públicos municipais.
- Imediatamente após a conclusão de cada serviço, e antes de sua apresentação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, para vistoria e aprovação finais, a Empreiteira deverá executar a sua limpeza e/ou organização do canteiro, de acordo com as respectivas necessidades.
- Após a aprovação, a Empreiteira deverá providenciar a proteção dos serviços já concluídos (até o término das obras): contra incêndios, a ação da intempérie, choques, poeira, óleos, graxa, tintas e de modo geral, incidência de substâncias estranhas.
- Após a conclusão total da obra, a Empreiteira deverá efetuar a sua limpeza geral, colocando-a em condições de uso.
- Os detritos, equipamentos, ferramentas e instalações auxiliares, deverão ser removidos, sob a responsabilidade da Empreiteira.
- Será imperativo manter a ordem rigorosa, evitando a acumulação de resíduos ou a negligência no acondicionamento dos materiais empregados na obra. Os espaços sob intervenção devem ser meticulosamente organizados, devidamente sinalizados ou, se for o caso, temporariamente interditado para garantir a segurança dos funcionários e pessoas que por ali transitam.
- O fornecimento de terra, incluindo o transporte até o local da obra, bem como a retirada e o descarte adequado do material proveniente da limpeza de vegetação aquática e superficial, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itirapina. A quantidade de material necessária e a frequência das entregas serão definidas em conjunto entre a empresa contratada e o Secretário Municipal de Serviços Públicos, de modo a garantir o adequado andamento dos serviços e a compatibilidade com o cronograma da obra.

MEMORIAL DESCRITIVO GERAL

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

- Deverá ser alocada uma placa de identificação da obra feitas em lona com impressão digital e requadro em madeira medindo 4,0 m (largura) x 1,5 m (altura). E outra placa contendo os dados da licença ambiental emitida pela CETESB nas dimensões de 1,70 m (largura) x 1,50 m (altura).
- Deverá ser instalado na obra um contêiner tipo depósito, com área mínima de 13,80 m². Eventuais atrasos na execução dos serviços não gerarão direito à empresa contratada de solicitar aditivo referente a este item, permanecendo sob sua responsabilidade a manutenção do contêiner no local enquanto for necessário, sem ônus adicional para a contratante, inclusive nos casos de prorrogação do prazo de execução por meio de termo aditivo.
- Deverá ser disponibilizado na obra, pela empresa contratada, banheiro químico em quantidade adequada ao número de trabalhadores, devidamente higienizado e em perfeitas condições de uso. Eventuais atrasos na execução dos serviços não concederão à contratada o direito de solicitar aditivo referente a este item, permanecendo sob sua responsabilidade a manutenção e permanência dos banheiros no local enquanto se fizer necessário, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

qualquer ônus adicional à contratante, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual por meio de termo aditivo.

- A limpeza mecanizada do terreno deverá contemplar a remoção integral de toda a vegetação existente, incluindo a supressão de todas as árvores localizadas na área da obra, as quais são predominantemente frutíferas ou exóticas e já possuem autorização para retirada. A execução deverá garantir a completa desobstrução do terreno, de forma a viabilizar posteriormente a conformação e compactação do talude projetado. Todo o material resultante da limpeza deverá ser reunido e depositado em local indicado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, situado em um raio máximo de 1 km da obra, cabendo à Prefeitura Municipal de Itirapina a retirada e destinação final adequada desses resíduos.
- A locação das vias, calçadas, tanques e lagoas deverá ser executada de acordo com as diretrizes e coordenadas estabelecidas no projeto executivo, garantindo a perfeita correspondência entre o traçado em campo e as plantas projetadas. Essa etapa tem por objetivo definir com precisão os limites, eixos e cotas das estruturas a serem implantadas, assegurando o correto posicionamento de todos os elementos da obra e o fiel cumprimento das especificações técnicas previstas.
- Deverá ser elaborado parecer técnico especializado abrangendo as soluções de fundações, contenções e recomendações gerais da estrutura do calçadão, em conformidade com o item correspondente da planilha orçamentária (CDHU – 01.02.071), contemplando a análise dos documentos técnicos disponibilizados no edital, incluindo projetos estruturais, memoriais de cálculo, especificações técnicas e investigações geotécnicas existentes. O parecer deverá promover a validação técnica das premissas adotadas, bem como a verificação da compatibilidade do dimensionamento dos elementos estruturais, incluindo estacas, vigas de coroamento, laje e demais componentes associados, com as condições geotécnicas consideradas e observadas em campo, com o objetivo de identificar eventuais inconsistências, insuficiências, riscos, incompatibilidades ou necessidades de melhor adequação técnica da solução proposta.

A análise deverá possuir caráter crítico e abrangente, contemplando a interação solo-estrutura, o comportamento do terreno natural e do aterro a ser executado, bem como o desempenho global do sistema após a conformação do talude, incluindo a estimativa dos recalques imediatos e ao longo do tempo, bem como possíveis recalques diferenciais entre a estrutura apoiada em estacas e o maciço de solo adjacente. Deverá ainda ser avaliada a influência das condições geotécnicas locais, da presença e variação do nível d'água e das características do solo no desempenho da solução adotada, com vistas à garantia da estabilidade, segurança e durabilidade da obra.

Para a adequada elaboração do parecer, será obrigatória a realização de vistoria técnica no local da obra, a fim de possibilitar o reconhecimento das condições reais do terreno, especialmente quanto às variações do nível d'água, características do solo existente e demais fatores que possam influenciar o comportamento da estrutura e do aterro, devendo tais observações ser consideradas na análise técnica.

Deverá ainda ser analisada a execução do aterro para formação do talude, incluindo a adequação do solo existente como suporte, o preparo da base, o tratamento da interface entre o solo natural e o material de empréstimo, os procedimentos de lançamento e compactação por camadas, bem como medidas destinadas a promover a acomodação inicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

do solo, com o objetivo de reduzir recalques posteriores. Deverá ser avaliada a estabilidade do talude em contato com a lagoa, verificando se a solução prevista é suficiente ou se há necessidade de medidas complementares, tais como drenagem, proteção superficial, contenções ou reforços localizados, desde que compatíveis com a solução estrutural adotada.

O parecer deverá validar expressamente os elementos considerados adequados e apontar, de forma fundamentada, eventuais inconsistências ou necessidades de intervenção, podendo propor medidas complementares, reforços ou ajustes técnicos indispensáveis à estabilidade, durabilidade e desempenho da obra, desde que não impliquem alteração do conceito estrutural previsto, composto por estacas hélice contínua, vigas de coroamento e laje maciça, não se configurando, em qualquer hipótese, como elaboração de novo projeto, mas sim como verificação técnica qualificada com emissão de recomendações técnicas.

Caso sejam identificadas necessidades de intervenções complementares indispensáveis à estabilidade, segurança e durabilidade da obra, estas deverão ser devidamente fundamentadas e acompanhadas de memória de cálculo, especificações técnicas e elementos técnicos necessários à sua compreensão e eventual implementação, de forma a subsidiar a análise e eventual deliberação da Administração.

O parecer técnico constitui etapa preliminar à execução das atividades de aterro, fundação e conformação do talude, devendo ser previamente analisado pela fiscalização e pela Administração. O início dessas etapas somente será autorizado após manifestação técnica favorável e autorização expressa da Administração, ainda que o parecer conclua pela adequação integral da solução adotada, como forma de assegurar o adequado controle técnico e a mitigação dos riscos envolvidos.

2. ESTRUTURA

- Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de estaca tipo hélice contínua em solo - Este item remunera uma única taxa de mobilização e desmobilização do equipamento. Por isso, todas as estacas deverão ser executadas em uma única etapa.
- Complemento: A empresa deverá providenciar a instalação do equipamento em local adequado, garantindo a estabilidade do conjunto perfurador e atendendo às normas de segurança. Deverá ser elaborado plano de ataque, prevendo sequência de execução, posicionamento do equipamento, acessos e logística para evitar paralisações. A desmobilização somente ocorrerá após a conclusão integral das estacas, limpeza da área e verificação de não haver serviços remanescentes.
- Estaca tipo hélice contínua, diâmetro de 25 cm em solo - Este item remunera a execução das estacas nas dimensões previstas no projeto executivo.
- Complemento: A execução deverá seguir rigorosamente os procedimentos definidos pela NBR 6122. A perfuração deverá ser contínua, sem interrupções, evitando a perda de pressão no concreto. O concreto deverá ser lançado sob pressão através do tubo interno do trado, garantindo preenchimento integral da estaca e evitando segregação. Após o lançamento, a armadura deverá ser introduzida imediatamente, com equipamento adequado, garantindo o posicionamento correto previsto no projeto. Deverá ser mantido registro executivo (anotação de torque, profundidade e volume de concreto) para conferência e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) $f_yk = 500$ MPa – estacas - Este item remunera as armaduras longitudinais das estacas que deverão ser executadas conforme projeto.
- Complemento: As barras deverão ser cortadas, dobradas e montadas conforme projeto executivo e NBR 7480. O espaçamento das barras, cobrimento mínimo e diâmetro dos estribos deverão ser integralmente respeitados. A armadura deverá ser amarrada com arame recozido, mantendo rigidez do conjunto durante sua introdução na estaca. Os espaçadores devem ser plásticos ou de concreto com resistência igual ou superior ao f_{ck} da estaca, garantindo o cobrimento especificado, nunca inferior ao normativo.
- Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) $f_yk = 600$ Mpa - Este item remunera as armaduras transversais das estacas que deverão ser executadas conforme projeto.
- Complemento: As armaduras transversais deverão ser montadas em estribos com espaçamento, diâmetro e taxa previstos no projeto. A montagem deverá garantir o travamento adequado das barras longitudinais, evitando deslocamentos durante o içamento e lançamento da armação na estaca.
- Forma em madeira comum para fundação - Será na caixaria das vigas e lajes conforme projeto.
- Complemento: As formas deverão ser executadas com madeira em bom estado, livre de empenamentos, garantindo estanqueidade e alinhamento. As superfícies internas deverão ser tratadas com desmoldante apropriado. As formas deverão garantir a geometria definida em projeto, mantendo prumos, alinhamento e cotas de nível.
- Concreto usinado, $f_{ck} = 30$ MPa - para bombeamento – Este item remunera o concreto utilizado para execução das vigas. Essas deverão ser executadas após a conclusão das estacas, em etapas sequenciais 1, 2, 3, 4 e 5, conforme indicado em projeto. Após o lançamento, o concreto, obrigatoriamente, deve ser vibrado a fim de eliminar vazios no concreto, garantindo a resistência calculada.
- Complemento: O concreto deverá ser entregue com slump compatível com o bombeamento e com traço aprovado pela fiscalização. O transporte, lançamento e adensamento deverão seguir as NBR pertinentes. O vibrador deve ser manuseado evitando segregação. Deverá ser garantida cura úmida ou química por no mínimo 7 dias, protegendo o elemento contra intempéries e perda rápida de umidade.
- Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento – Esse item remunera o lançamento do concreto utilizado nas vigas. Por característica do projeto, a largura do calçadão tem 3 m, o que possibilita o lançamento ser feito direto pela bica de descarga do caminhão betoneira, não necessitando obrigatoriamente de bombeamento.
- Complemento: O lançamento deverá ocorrer de forma contínua, em camadas adequadas, evitando juntas frias. O acesso para caminhão deverá ser mantido limpo e estável. Caso não seja utilizado bombeamento, deverá ser garantido que a bica alcance o local do lançamento sem queda excessiva do concreto, evitando segregação. O adensamento deverá ser realizado com vibradores de imersão adequados à dimensão das vigas.
- Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) $f_yk = 500$ Mpa – Este item remunera as armaduras longitudinais das vigas e a armadura inferior da laje, que deverão ser executadas conforme projeto.
- Complemento: As barras deverão ser posicionadas em conformidade com o projeto, utilizando espaçadores plásticos ou de concreto para garantir cobrimento mínimo. As emendas deverão obedecer ao comprimento de ancoragem previsto em norma e projeto. A armadura deverá estar limpa, sem óleos, ferrugem solta ou sujeiras que impeçam a aderência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) $f_yk = 600$ Mpa - Este item remunera as armaduras transversais das vigas que deverão ser executas conforme projeto.
- Complemento: Os estribos deverão ser montados no espaçamento especificado, garantindo o travamento adequado das barras longitudinais. Deverão ser respeitados os cobrimentos e detalhamentos indicados no projeto executivo. Os estribos deverão ser fixados de modo a não se deslocarem durante o lançamento do concreto.
- Laje pré-fabricada mista vigota protendida/lajota cerâmica - LP 12 (8+4) e capa com concreto de 25 Mpa – Este item remunera a execução da laje pré-fabricada, a qual deverá obedecer rigorosamente às especificações e detalhes do projeto executivo.
- Complemento: A montagem deverá seguir sequência definida pelo fabricante, garantindo o escoramento adequado antes da concretagem da capa. As vigotas devem ser apoiadas corretamente e as lajotas assentadas sem impactos que possam danificá-las. Os negativos e armaduras complementares deverão ser executados conforme projeto. A capa de concreto deverá ser lançada e adensada adequadamente, com cura posterior. O escoramento só deverá ser retirado após a cura mínima e liberação da fiscalização.

3. CALÇADÃO

Este item compreende o fornecimento e execução de todos os materiais e serviços necessários à construção da laje estrutural apoiada sobre vigas, com espessura de 13 cm, armada com aço conforme especificações de projeto. Estão incluídos neste item:

- Lastro de pedra britada – Deverá ser aplicada camada de 3cm no fundo das vigas e lajes conforme projeto;
- Forma plana em compensado para estrutura convencional – Deverá ser utilizada na borda externa da viga mais próxima ao lago para que tenha acabamento uniforme;
- Armadura em tela soldada de aço - As telas de armadura poderão ser soldadas ou amarradas com arame, respeitando o espaçamento, as bitolas e as especificações indicadas em projeto. Deverá ser confeccionado espaçadores de concreto ou aço a fim de manter o posicionamento das telas conforme projeto;
- Concreto usinado com $f_{ck} = 30$ MPa próprio para bombeamento - Este item remunera o concreto utilizado para execução das lajes. Essas deverão ser executadas após a conclusão das estacas, em etapas sequenciais 1, 2, 3, 4 e 5, conforme indicado em projeto. A concretagem das lajes, obrigatoriamente, deve ser executada juntamente com a concretagem das vigas
- Lançamento e adensamento do concreto - Esse item remunera o lançamento do concreto utilizado nas lajes. Por característica do projeto, a largura do calçadão tem 3m, o que possibilita o lançamento ser feito direto pela bica de descarga do caminhão betoneira, não necessitando obrigatoriamente de bombeamento.
- Nivelamento de piso com acabadora de superfície – após a etapa de concretagem, ainda durante o período inicial de cura, deverá ser executado o nivelamento e acabamento da superfície do calçadão, utilizando equipamento apropriado para essa finalidade. Nesta fase, serão eliminadas eventuais imperfeições, assegurando-se a uniformidade, planicidade e o aspecto visual adequado do piso. A medição e o recebimento do serviço somente serão aceitos mediante a verificação de acabamento final regular e satisfatório, conforme os padrões de qualidade estabelecidos em projeto.
- Guarda-corpo em aço galvanizado com 1,10 m de altura - conforme detalhe em projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético acetinado) pulverizada sobre o perfil metálico – aplicação de 2 demãos após o devido preparo da superfície a receber a pintura. O preparo inclui a total limpeza de óleos, graxas, poeira ou qualquer outro componente que comprometa a qualidade e durabilidade da pintura.

A execução dos serviços, bem como as respectivas medições, deverá ser realizada em cinco etapas, conforme a divisão apresentada em projeto. Antes do início da concretagem, a empresa responsável pela instalação da iluminação ornamental deverá concluir a colocação de todos os conduítes e caixas de inspeção previstos. A concretagem somente poderá ser iniciada mediante autorização expressa e formal da fiscalização técnica, sendo obrigatória a suspensão da concretagem até a completa execução e liberação desses serviços preliminares de elétrica.

4. RAMPAS DE ACESSIBILIDADE

- Este item compreende a execução das rampas conforme especificações e detalhes apresentados em projeto, incluindo a remoção das guias nos locais indicados para sua implantação. O formato e as inclinações das rampas deverão atender integralmente às normas técnicas de acessibilidade vigentes, sendo executadas simultaneamente à concretagem da laje do calçadão, de modo a garantir a perfeita integração entre os elementos estruturais e o acabamento final. Todos os materiais, serviços e insumos necessários à execução das rampas estão contemplados no quantitativo do item “CALÇADÃO”, não sendo previsto pagamento separado para esta etapa, exceto a retirada manual de guias.

5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- Lona plástica - 150 micron – este item deve ser colocado em contato direto com o solo em todos os elementos de concreto que terão contato com o terreno, com o objetivo de evitar a perda de água do concreto para o solo.
- Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto – este item abrange os serviços de escavação para as vigas, a serem realizados após a execução do aterro compactado que formará o talude. A execução do talude deve ser interrompida 16 cm abaixo do nível acabado (13 cm da laje + 3 cm de brita), de modo que a escavação corresponda apenas à altura necessária para atingir a dimensão final da viga.
- PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020 – O item abrange a mão de obra e os materiais necessários à aplicação do piso podotátil de borracha colorida em placas de 25x25cm e espessura de 12cm para assentamento com argamassa colante tipo AC III.
- Perfil de acabamento com borracha termoplástica vulcanizada contínua flexível, para junta de dilatação de embutir - piso-piso – O item abrange material e mão de obra para instalação dos perfis de acabamento nas juntas de dilatação conforme projeto executivo.
- Compactação de aterro mecanizado a 100% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto – este item inclui a formação de talude com inclinação de 2:1, correspondente a um ângulo externo de 26,57° em relação ao nível da rua. A terra, que será fornecida pela Prefeitura Municipal de Itirapina, deve ser espalhado em camadas sucessivas de 20 cm, com compactação adequada a cada camada. É obrigatório que a empresa realize o controle da umidade do solo para atingir a umidade ótima e garantir a máxima eficiência da compactação. Os equipamentos para a compactação poderão ser escolhidos pela empresa contratada, desde que seja alcançado o grau de compactação de 100% PN.
- Limpeza de vegetação superficial do lago, com caminhão à disposição dentro e fora da obra, com transporte no raio de até 1 km - este item compreende a remoção da vegetação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

aquática superficial existente na lagoa, abrangendo o fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços. O caminhão de transporte deverá permanecer à disposição dentro e fora da área da obra, garantindo o deslocamento e o adequado manejo do material orgânico retirado. Todo o material removido deverá ser transportado e depositado em um raio máximo de até 1 km do local da intervenção, em área previamente indicada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, que será o responsável pela retirada final e destinação ambientalmente correta dos resíduos.

- Demolição manual de concreto armado - este item compreende a execução controlada da demolição de trechos de concreto armado, incluindo o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, com preservação integral das armaduras existentes. A demolição deverá ser realizada de forma precisa e delimitada, conforme indicado em projeto, sendo obrigatória a marcação prévia das áreas de intervenção com linhas e formas geométricas bem definidas. O corte do concreto deverá ser efetuado com disco diamantado, com profundidade exata de 18 mm, garantindo regularidade e controle no serviço. Não serão aceitos trabalhos que apresentem cortes irregulares, falta de controle na profundidade ou prejuízo ao acabamento final da superfície destinada à instalação do piso podotátil de alerta ou direcional conforme projeto.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

• Considerações Geotécnicas

O presente projeto foi desenvolvido com base nas investigações geotécnicas disponíveis, constituídas por sondagens à percussão do tipo SPT, executadas em pontos distribuídos ao longo da área de intervenção.

Destaca-se que esse tipo de investigação fornece informações pontuais do subsolo, sendo representativo das condições nos locais ensaiados, não permitindo a caracterização integral e contínua das camadas ao longo de toda a extensão da obra, especialmente em áreas lindeiras a corpo hídrico, onde é comum a ocorrência de heterogeneidade geotécnica.

Considerando a natureza da intervenção, que envolve execução de aterro compactado e implantação de estrutura sobre solo potencialmente compressível, é tecnicamente admissível a ocorrência de deformações verticais (recalques), decorrentes principalmente de:

- Carregamento inicial do aterro e da estrutura, com resposta imediata do solo;
- Acomodação e rearranjo das partículas do solo de fundação ao longo do tempo;
- Eventuais variações locais das características geotécnicas não captadas integralmente pelas sondagens.

Ressalta-se que tais manifestações podem ocorrer tanto logo após a execução da obra, em função da aplicação das cargas, quanto de forma gradual, durante o período inicial de utilização, em decorrência da acomodação do sistema solo-estrutura.

O projeto foi concebido adotando-se soluções compatíveis com as informações disponíveis, boas práticas de engenharia e critérios de prudência técnica, incluindo controle de execução e compactação, de modo a minimizar a ocorrência de deformações excessivas.

Eventuais recalques de pequena magnitude, quando observados, não caracterizam, por si só, falha de projeto ou de execução, mas sim comportamento geotécnico compatível com a natureza do subsolo e com as limitações inerentes ao método de investigação adotado, devendo ser avaliados tecnicamente e tratados, quando necessário, por meio de medidas de manutenção ou intervenções corretivas pontuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- Todas as orientações e recomendações presente memorial descritivo, projetos executivos, instruções técnicas dos fabricantes dos materiais e equipamentos, além das normas pertinentes a cada serviço, deverão ser rigorosamente seguidos em todas as etapas da execução dos serviços. O não atendimento às especificações aqui estabelecidas, bem como o descumprimento de quaisquer exigências técnicas ou construtivas previstas, será considerado como inexecução parcial ou total do objeto contratado, sujeitando o responsável à aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

Os serviços deverão ser executados em rigorosa conformidade com o cronograma estabelecido. As medições serão realizadas somente após a conclusão total (100%) de cada uma das etapas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO II – Planilha orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida Um, 106 - Centro - CEP 13530-000

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Revitalização da Rua Doze na Vila Cianelli
ENDEREÇO: Rua Doze, s/nº. Vila Cianelli. Itirapina/SP.

BASE: CDHU 200 - 11/25 | SINAPI - 12/25 - Com desoneração

BDI 27,50%

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UN. S/ BDI	MEMÓRIA DE CÁLCULO	TOTAL
SERVÍCIOS PRELIMINARES								
1								77.891,53
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	6,00	914,47	Placa de obra e convênio - 1,5 m x 4 m = 6 m²	5.486,82
1.2	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	2,55	914,47	Placa licença CETESB 1,5 m x 1,70 m = 2,55 m²	2.331,90
1.3	CDHU	02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNMES	9,00	972,09	1 unit x 5 meses	8.748,81
1.4	CDHU	02.01.180	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	UNMES	9,00	1.249,34	1 unit x 5 meses	11.244,06
1.5	CDHU	04.40.010	Retirada manual de guia pre-moldada, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M	7,20	9,08	Retirada das guias onde será executado as rampas de acessibilidade --- 3 rampas * 2,40m lineares* 7,20m lineares.	65,38
1.6	CDHU	12.12.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de estaca tipo hélice contínua em solo	TX	1,00	43.530,57	1 taxa de mobilização	43.530,57
1.7	CDHU	01.02.071	Paracer técnico de fundações, contenções e recomendações gerais, para empreendimentos com área construída até 1.000 m²	UN	1,00	6.483,99	1 paracer técnico	6.483,99
2								
TALUDES / LIMPEZA LAGO								
2.1	CDHU	07.12.030	Compactação de aterro mecanizado a 100% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	M3	2.786,16	12,17	9,88m³ (área de aterro) 282m (comprimento de aterro)	33.907,57
2.2		COMPOSIÇÃO	Limpeza de vegetação superficial do lago, com caminhão à disposição dentro e fora da obra, com transporte no raio de até 1 km	M2	1.899,55	5,11	Área retratada através do Google Maps	10.217,70
2.2.1	CDHU	S.01.000.080271	Escavadeira hidráulica sobre pneus 0,25m³	H	0,0033	287,77		
2.3.1	CDHU	S.01.000.080311	Caminhão basculante diesel com capacidade de 5 m³ - COND. D	H	0,0078	214,36		
2.3.2	CDHU	B.01.000.010146	Servente	H	0,25	9,95		
2.3	CDHU	02.09.130	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos com diâmetro acima de 15 cm até 50 cm, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M2	923,79	5,77	Etapa 1- 174,04 m² + Etapa 2- 179,95 m² + Etapa 3- 179,80 m² + Etapa 4- 178,29 m² + Etapa 5- 211,71 m² --- Total 923,79 m²	5.330,27
2.4	CDHU	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	M2	923,79	1,74	Etapa 1- 174,04 m² + Etapa 2- 179,95 m² + Etapa 3- 179,80 m² + Etapa 4- 178,29 m² + Etapa 5- 211,71 m² --- Total 923,79 m²	1.607,39
3								
ESTACAS ETAPA 1								
3.1	CDHU	12.12.014	Estaca tipo hélice contínua, diâmetro de 25 cm em solo	M	333,00	49,11	37 estacas com 9m Ø 25 cm = 333m	16.353,63
3.2	CDHU	11.01.520	Concreto usinado, fck = 30 MPa - para bombeamento em estaca hélice contínua	M3	16,35	623,58	333 m de estaca de Ø 25 cm = 16,35 m³	10.195,53
3.3	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	821,84	9,84	333 m de estaca x 4 barras de 10 mm x 0,617 kg/m = 821,84 kg	8.086,91
3.4	CDHU	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	239,32	10,17	Espacamento = 15 cm → 1,0,15 = 6,6667 estribos/m 333 m de estacas * 6,6667 = 2.220 estribos comprimento por estribo = 70 cm (considerado 10 cm de transpasso) comprimento total = 2,220 * 0,70 = 1,554 m peso aço 5 mm = 0,154 kg/m.l peso total = 1,554 * 0,154 = 239,32 kg	2.433,88
4								
ESTACAS ETAPA 2								
4.1	CDHU	12.12.014	Estaca tipo hélice contínua, diâmetro de 25 cm em solo	M	252,00	49,11	26 estacas com 9m Ø 25 cm = 252m	12.375,72
4.2	CDHU	11.01.520	Concreto usinado, fck = 30 MPa - para bombeamento em estaca hélice contínua	M3	12,37	623,58	1323 m de estaca de Ø 25 cm = 64,94 m³	7.713,68
4.3	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	621,94	9,84	1323 m de estaca x 4 barras de 10 mm x 0,617 kg/m = 3265,16 kg	6.119,89
4.4	CDHU	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	181,10	10,17	Espacamento = 15 cm → 1,0,15 = 6,6667 estribos/m 252 m de estacas * 6,6667 = 1.680 estribos comprimento por estribo = 70 cm (considerado 10 cm de transpasso) comprimento total = 1,680 * 0,70 = 1,176 m peso aço 5 mm = 0,154 kg/m.l peso total = 1,176 * 0,154 = 181,10 kg	1.841,79
5								
ESTACAS ETAPA 3								
5.1	CDHU	12.12.014	Estaca tipo hélice contínua, diâmetro de 25 cm em solo	M	252,00	49,11	147 estacas com 9m Ø 25 cm = 1323m Total: 1323m	12.375,72
5.2	CDHU	11.01.520	Concreto usinado, fck = 30 MPa - para bombeamento em estaca hélice contínua	M3	12,37	623,58	1323 m de estaca de Ø 25 cm = 64,94 m³	7.713,68
5.3	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	621,94	9,84	1323 m de estaca x 4 barras de 10 mm x 0,617 kg/m = 3265,16 kg	6.119,89
5.4	CDHU	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	181,10	10,17	Espacamento = 15 cm → 1,0,15 = 6,6667 estribos/m 252 m de estacas * 6,6667 = 1.680 estribos comprimento por estribo = 70 cm (considerado 10 cm de transpasso) comprimento total = 1,680 * 0,70 = 1,176 m peso aço 5 mm = 0,154 kg/m.l peso total = 1,176 * 0,154 = 181,10 kg	1.841,79
6								
ESTACAS ETAPA 4								
6.1	CDHU	12.12.014	Estaca tipo hélice contínua, diâmetro de 25 cm em solo	M	252,00	49,11	147 estacas com 9m Ø 25 cm = 1323m Total: 1323m	12.375,72
6.2	CDHU	11.01.520	Concreto usinado, fck = 30 MPa - para bombeamento em estaca hélice contínua	M3	12,37	623,58	1323 m de estaca de Ø 25 cm = 64,94 m³	7.713,68
6.3	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	621,94	9,84	1323 m de estaca x 4 barras de 10 mm x 0,617 kg/m = 3265,16 kg	6.119,89
6.4	CDHU	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	181,10	10,17	Espacamento = 15 cm → 1,0,15 = 6,6667 estribos/m 252 m de estacas * 6,6667 = 1.680 estribos comprimento por estribo = 70 cm (considerado 10 cm de transpasso) comprimento total = 1,680 * 0,70 = 1,176 m peso aço 5 mm = 0,154 kg/m.l peso total = 1,176 * 0,154 = 181,10 kg	1.841,79
7								
ESTACAS ETAPA 5								
7.1	CDHU	12.12.014	Estaca tipo hélice contínua, diâmetro de 25 cm em solo	M	234,00	49,11	147 estacas com 9m Ø 25 cm = 1323m Total: 1323m	11.491,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida Um, 106 - Centro - CEP 13530-000

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Revitalização da Rua Doze na Vila Cianelli

ENDEREÇO: Rua Doze, s/nº. Vila Cianelli. Itirapina/SP.

BASE: CDHU 200 - 11/25 | SINAPI - 12/25 - Com desoneração

BDI	27,50%
-----	--------

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UN. S/ BDI	MEMÓRIA DE CÁLCULO	TOTAL
7.2	CDHU	11.01.520	Concreto usinado, fck = 30 MPa - para bombeamento em estaca hélice contínua	M3	11,49	623,56	1323 m de estaca x 4 barras de Ø 25 cm = 64,94 m³	7.164,93
7.3	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	577,51	9,84	1323 m de estaca x 4 barras de 10 mm x 0,617 kg/m = 3265,16 kg	5.682,70
7.4	CDHU	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	168,17	10,17	Espaçamento = 15 cm -> 10,15 = 6,6667 estribos/m 234 m de estacas = 6,6667 = 1,560 estribos comprimento por estribo = 70 cm (considerado 10 cm de transpasse) comprimento total = 1,560 * 0,70 = 1,092 m peso aço 5 mm = 0,154 kg/m peso total = 1,092 * 0,154 = 166,17 kg	1.710,29
8			LAJE / CALÇADÃO - ETAPA 1					41.484,96
8.1	CDHU	11.18.060	Lona plástica preta - uso geral	M2	252,33	2,02	Área concretada + profundidade das vigas	509,71
8.2	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	7,79	51,10	Vigas 25cm largura * 87,13m comprimento * 0,34m (altura da viga - 13cm laje - 3cm lastro de brta) + Vigas 15cm largura * 7,5m comprimento * 0,34m (altura da viga - 13cm laje - 3cm lastro de brta) ... Total = 7,79 m³	398,07
8.3	CDHU	11.01.320	Concreto usinado, fck = 30 MPa - para bombeamento	M3	32,69	599,81	Lajes= 22,63 m³ - Vigas= 10,06 m³	19.607,79
8.4	CDHU	11.16.080	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	M3	32,69	128,48	Lajes= 22,63 m³ - Vigas= 10,06 m³	4.200,01
8.5	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	223,10	9,71	Malha superior conforme projeto	2.166,30
8.6	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	896,80	9,84	Aço vigas 437,30 Kg + Aço laje 459,5 Kg	8.822,54
8.7	CDHU	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	181,00	10,17	Aço CA60 vigas conforme projeto	1.840,77
8.8	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	5,22	215,62	3 cm de espessura x 174,04 m² = 5,22 m³	1.125,54
8.9	CDHU	11.16.220	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	M2	174,04	16,17	Área retirada do AutoCad "etapa 1" = 174,04 m²	2.814,23
9			LAJE / CALÇADÃO - ETAPA 2					43.808,07
9.1	CDHU	11.18.060	Lona plástica preta - uso geral	M2	280,99	2,02	Área concretada + profundidade das vigas	587,80
9.2	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	10,97	51,10	Vigas 25cm largura * 120,01m comprimento * 0,34m (altura da viga - 13cm laje - 3cm lastro de brta) + Vigas 15cm largura * 15,04m comprimento * 0,34m (altura da viga - 13cm laje - 3cm lastro de brta) ... Total = 10,97 m³	560,57
9.3	CDHU	11.01.320	Concreto usinado, fck = 30 MPa - para bombeamento	M3	34,32	599,81	Lajes= 23,39 m³ - Vigas= 10,93 m³	20.585,48
9.4	CDHU	11.16.080	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	M3	34,32	128,48	Lajes= 23,39 m³ - Vigas= 10,93 m³	4.409,43
9.5	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	226,70	9,71	Malha superior conforme projeto	2.201,26
9.6	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	961,50	9,84	Aço vigas 424,90 Kg + Aço laje 536,6 Kg	9.461,16
9.7	CDHU	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	189,80	10,17	Aço CA60 vigas conforme projeto	1.928,23
9.8	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	5,40	215,62	3 cm de espessura x 179,95 m² = 5,40 m³	1.164,35
9.9	CDHU	11.16.220	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	M2	179,95	16,17	Área retirada do AutoCad "etapa 2" = 179,95 m²	2.909,79
10			LAJE / CALÇADÃO - ETAPA 3					43.973,59
10.1	CDHU	11.18.060	Lona plástica preta - uso geral	M2	287,20	2,02	Área concretada + profundidade das vigas	580,14
10.2	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	10,89	51,10	Vigas 25cm largura * 119,76m comprimento * 0,34m (altura da viga - 13cm laje - 3cm lastro de brta) + Vigas 15cm largura * 10m comprimento * 0,34m (altura da viga - 13cm laje - 3cm lastro de brta) ... Total = 10,89 m³	546,26
10.3	CDHU	11.01.320	Concreto usinado, fck = 30 MPa - para bombeamento	M3	34,83	599,81	Lajes= 23,37 m³ - Vigas= 11,46 m³	20.891,38
10.4	CDHU	11.16.080	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	M3	34,83	128,48	Lajes= 23,37 m³ - Vigas= 11,46 m³	4.474,96
10.5	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	231,40	9,71	Malha superior conforme projeto	2.246,89
10.6	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	949,90	9,84	Aço vigas 413,00 Kg + Aço laje 536,9 Kg	9.347,02
10.7	CDHU	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	178,70	10,17	Aço CA60 vigas conforme projeto	1.817,38
10.8	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	5,39	215,62	3 cm de espessura x 179,80 m² = 5,39 m³	1.162,19
10.9	CDHU	11.16.220	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	M2	179,80	16,17	Área retirada do AutoCad "etapa 3" = 179,80 m²	2.907,37
11			LAJE / CALÇADÃO - ETAPA 4					44.084,60
11.1	CDHU	11.18.060	Lona plástica preta - uso geral	M2	284,33	2,02	Área concretada + profundidade das vigas	574,35
11.2	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	10,55	51,10	Vigas 25cm largura * 116,14m comprimento * 0,34m (altura da viga - 13cm laje - 3cm lastro de brta) + Vigas 15cm largura * 10m comprimento * 0,34m (altura da viga - 13cm laje - 3cm lastro de brta) ... Total = 10,55 m³	539,11
11.3	CDHU	11.01.320	Concreto usinado, fck = 30 MPa - para bombeamento	M3	34,64	599,81	Lajes= 23,18 m³ - Vigas= 11,46 m³	20.777,42
11.4	CDHU	11.16.080	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	M3	34,64	128,48	Lajes= 23,18 m³ - Vigas= 11,46 m³	4.450,55
11.5	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	229,40	9,71	Malha superior conforme projeto	2.227,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida Um, 106 - Centro - CEP 13530-000

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Revitalização da Rua Doze na Vila Cianelli
ENDEREÇO: Rua Doze, s/nº. Vila Cianelli. Itirapina/SP.

BASE: CDHU 200 - 11/25 | SINAPI - 12/25 - Com desoneração

BDI	27,50%
-----	--------

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UN. S/ BDI	MEMÓRIA DE CÁLCULO	TOTAL
11.6	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	982,20	9,84	Aço vigas 413,90 Kg + Aço laje 568,3 Kg	9.684,85
11.7	CDHU	10.01.080	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	178,40	10,17	Aço CA60 vigas conforme projeto	1.814,33
11.8	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	5,35	215,62	3 cm de espessura x 178,29 m³ = 5,35 m³	1.153,57
11.9	CDHU	11.16.220	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	M2	178,29	16,17	Área retraida do AutoCad "etapa 4" = 178,29 m²	2.882,55
12			LAJE / CALÇADÃO - ETAPA 5					52.052,07
12.1	CDHU	11.18.060	Lona plástica preta - uso geral	M2	330,31	2,02	Área concretada + profundidade das vigas	667,23
12.2	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	11,96	51,10	Vigas 25cm largura * 189,17m comprimento * 0,34m (altura da viga - 13cm laje - 3cm lastro de brita) + Vigas 15cm largura * 2,5m comprimento * 0,34m (altura da viga - 13cm laje - 3cm lastro de brita).... Total = 11,96 m³	611,16
12.3	CDHU	11.01.320	Concreto usinado. fck = 30 MPa - para bombeamento	M3	39,23	599,81	Lajes= 26,39 m³ - Vigas= 12,84 m³	23.530,55
12.4	CDHU	11.16.080	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	M3	39,23	128,48	Lajes= 26,39 m³ - Vigas= 12,84 m³	5.040,27
12.5	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	254,00	9,71	Malha superior conforme projeto	2.472,17
12.6	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	1.086,00	9,84	Aço vigas 576,90 Kg + Aço laje 509,1 Kg	10.686,24
12.7	CDHU	10.01.080	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	254,90	10,17	Aço CA60 vigas conforme projeto	2.592,33
12.8	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	6,09	215,62	3 cm de espessura x 211,71 m³ - 8,70 m³ da laje pré moldada	1.313,13
12.9	CDHU	11.16.220	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	M2	211,71	16,17	Área retraida do AutoCad "etapa 5" = 211,71 m²	3.423,35
12.10	CDHU	13.02.150	Laje pré-fabricada mista vigota protendida/ajota cerâmica - LP 12 (8+4) e capa com concreto de 25 MPa	M2	8,70	197,20	Laje pré fabricada conforme projeto 3,00x2,90=8,70 m²	1.715,64
13			GUARDA CORPO					169.536,33
13.1	SINAPI	99839	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1/12 ESPÁÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2, GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. DE MARCA PES	M	288,83	558,86	comp. total: 288,83 m	161.415,53
13.2	SINAPI	100739	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO) AF_01/2020_PFE	M2	635,43	12,78	288,83 m x 1,1 m de altura x 2 demãos = 635,43 m²	8.120,80
14			SERVIÇOS COMPLEMENTARES					79.637,02
14.1	CDHU	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	M2	144,42	103,51	Perímetro externo do calçamento (igual ao guarda-corpo) 288,83m * 0,50m = 144,42 m²	14.948,91
14.2	SINAPI	101094	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA AF_05/2020	M	337,58	169,92	ET1- 62,39m + ET2-63,98m+ET3-59,86m+ET4-59,86m+ET5-91,47 ----- 337,58 metros lineares	57.361,59
14.3	CDHU	32.07.230	Perfil de acabamento com borracha termoplástica vulcanizada contínua flexível, para junta de dilatação de embutir - piso-piso	M	27,00	248,49	9 juntas de dilatação com 3m comprimento	6.709,23
14.4	CDHU	03.01.040	Demolição manual de concreto armado	M3	1,51	408,80	337,58m * 0,25m largura= 84,40 m³ * 0,018m= 1,51 m³	617,29
TOTAL SEM BDI								750.803,95
TOTAL COM BDI								857.275,04
TOTAL BDI								206.471,09

Itirapina, 4 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente



CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA CARVALHO

Data: 13/04/2026 10:32:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiano Ribeiro da Silva Carvalho
Engenheiro civil - CREA: 5070497131

Maraisa Ariane Leite Moda
Secretária Municipal de Projetos e Obras

Gilberto Aparecido da Silva Junior
Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

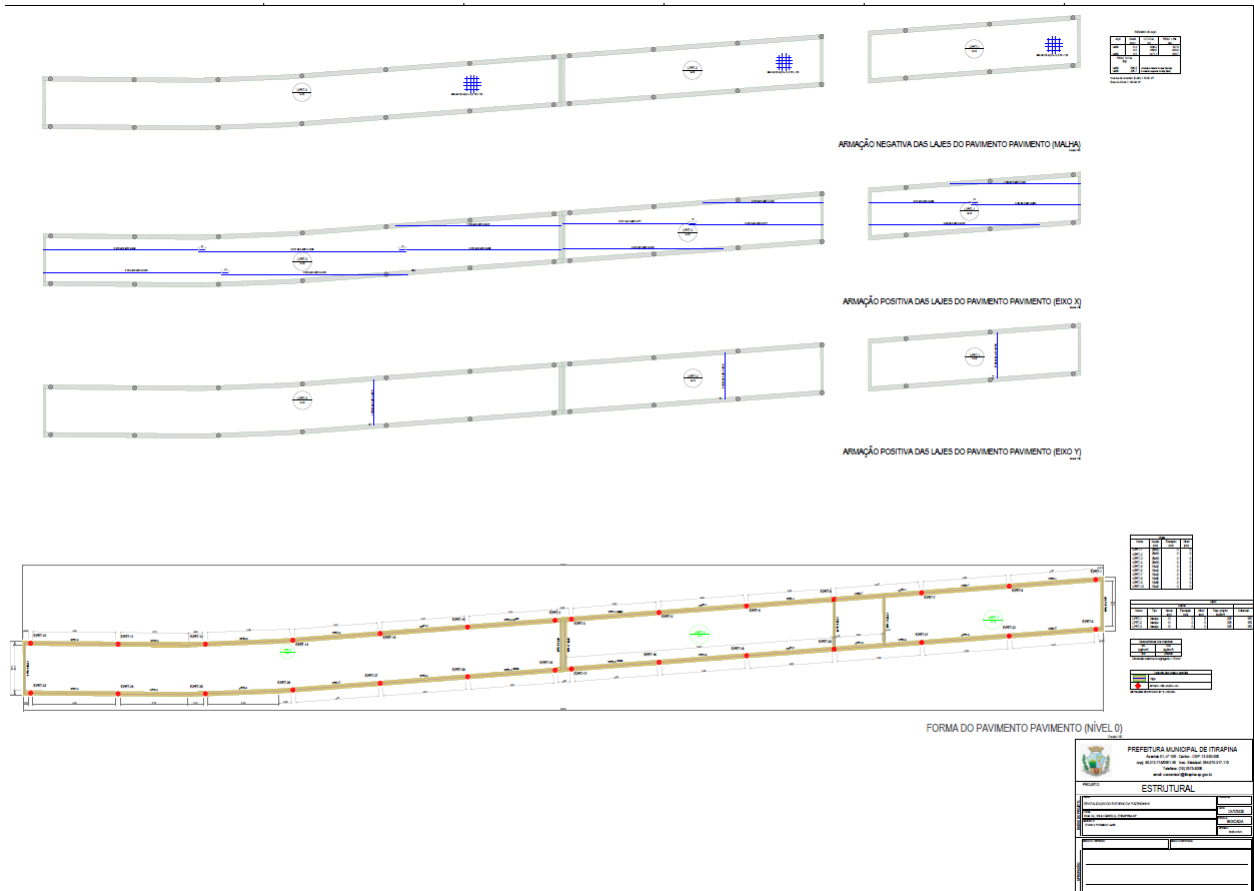


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000



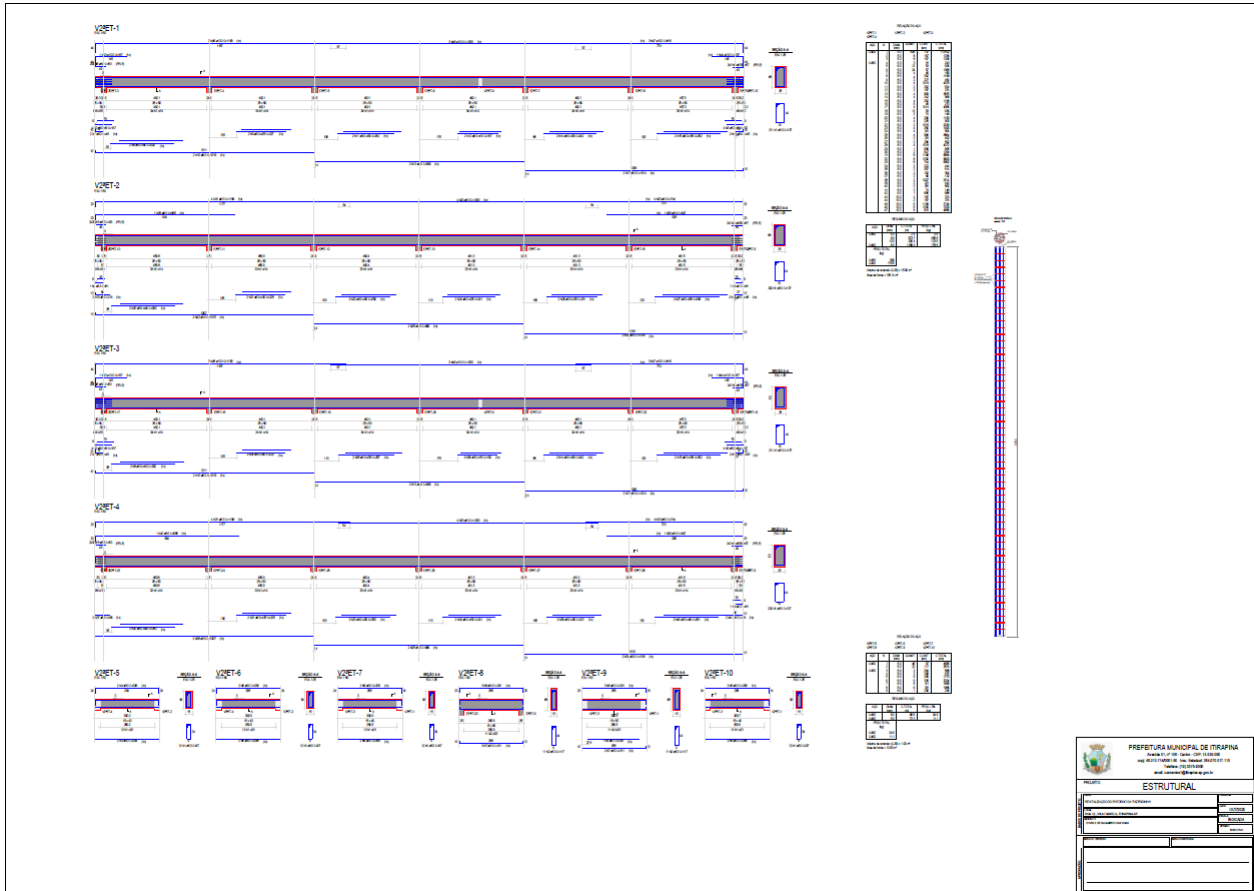


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000



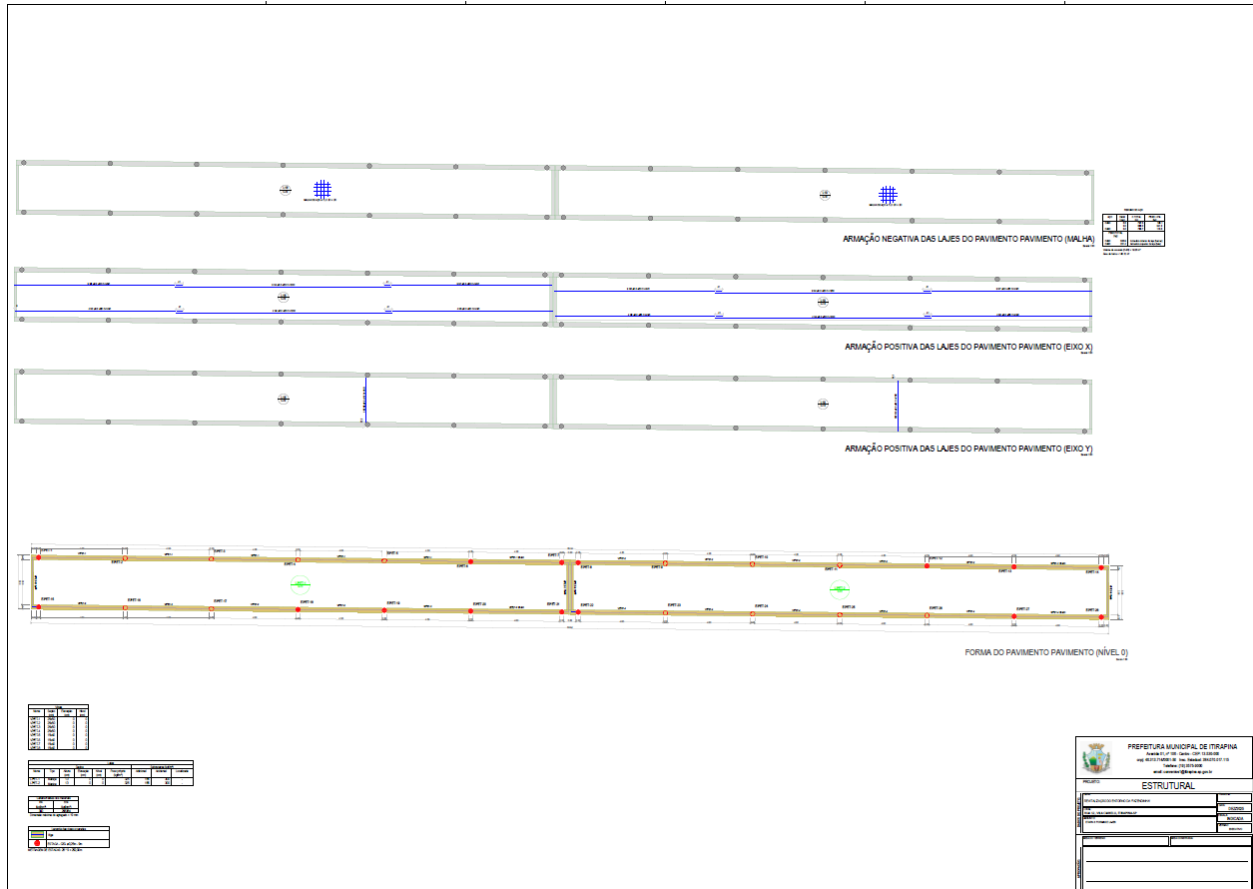


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000



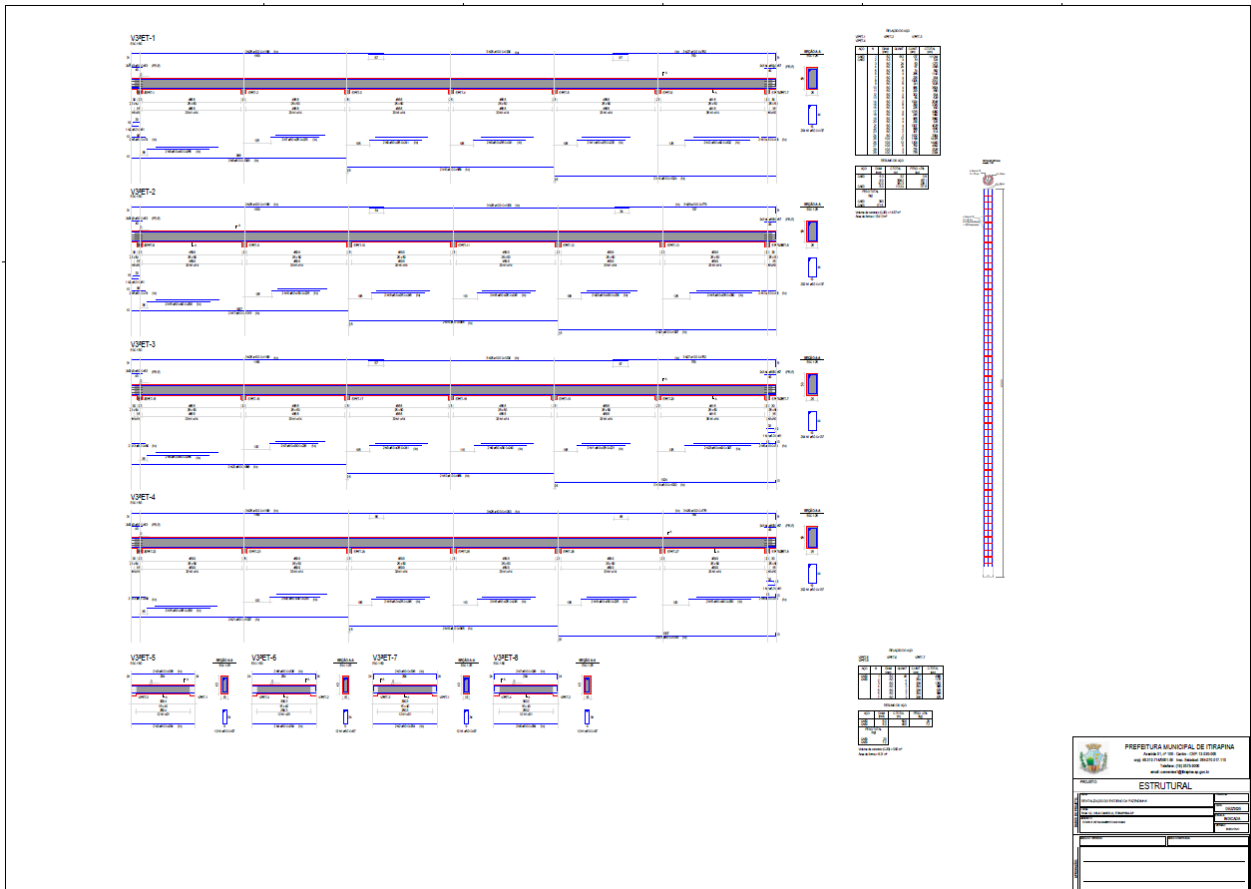


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000



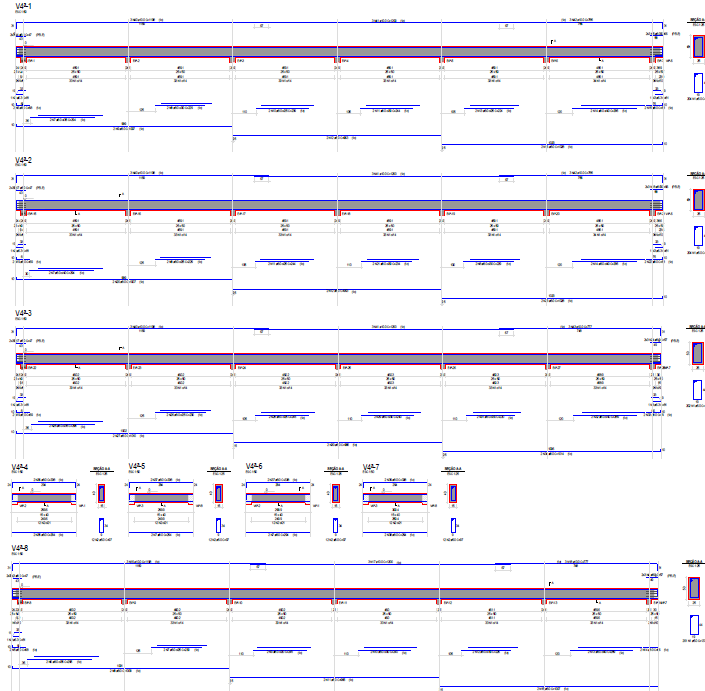


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

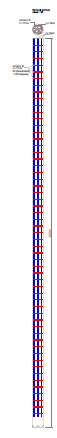
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000



REVISÃO	
Nº	DATA
01	25/05/2025
02	25/05/2025

AUTORIZAÇÃO	
PROJ.	PROJ. EXECUTIVO
____	____
____	____



REVISÃO	
Nº	DATA
01	25/05/2025
02	25/05/2025

AUTORIZAÇÃO	
PROJ.	PROJ. EXECUTIVO
____	____
____	____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA	
RUA DO COMÉRCIO, 106 - CENTRO - ITIRAPINA - SP - CEP. 13530-000	
FONE (19) 3575-9000	
ESTRUTURAL	
PROJETO: _____	DATA: _____
PROJETADE: _____	PROJ. EXECUTIVO: _____
PROJ. EXECUTIVO: _____	PROJ. EXECUTIVO: _____
PROJ. EXECUTIVO: _____	PROJ. EXECUTIVO: _____
PROJ. EXECUTIVO: _____	PROJ. EXECUTIVO: _____

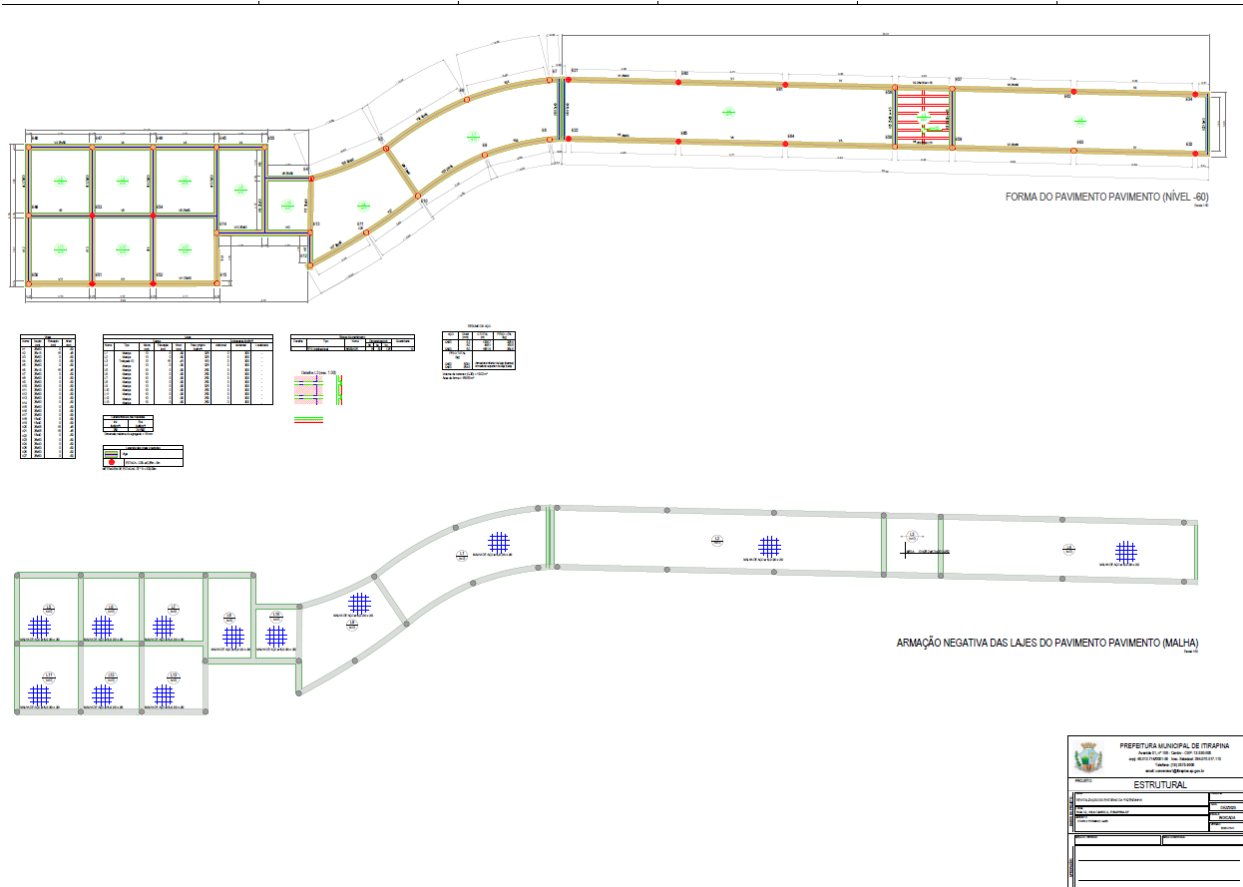


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000



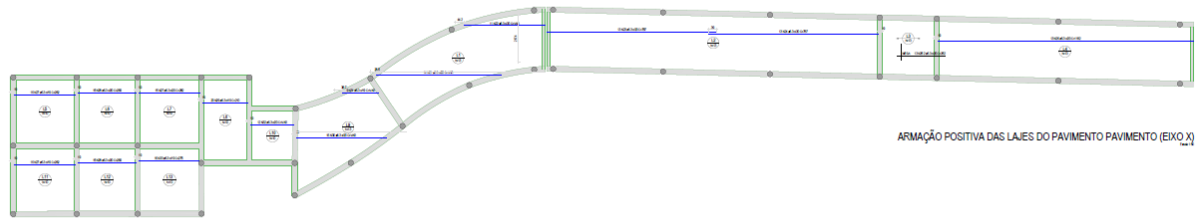


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

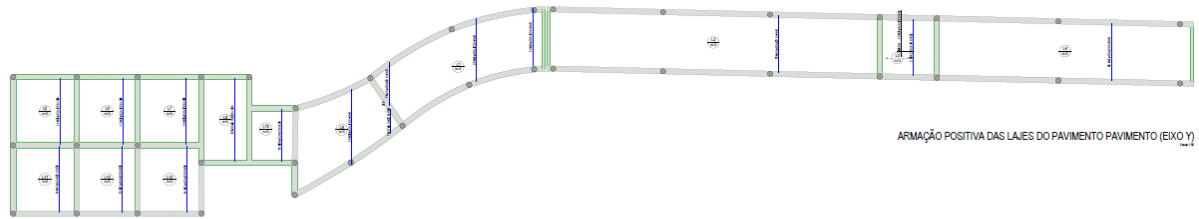
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000



ARMAÇÃO POSITIVA DAS LAJES DO PAVIMENTO PAVIMENTO (EIXO X)



ARMAÇÃO POSITIVA DAS LAJES DO PAVIMENTO PAVIMENTO (EIXO Y)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA	
RUA DO COMÉRCIO, 106 - CENTRO - ITIRAPINA - SP - CEP. 13530-000	
FONE (19) 3575-9000	
E-MAIL: prefeitura@itirapina.sp.gov.br	
ESTRUTURAL	
Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia
Projeto de Arquitetura	Projeto de Arquitetura
Projeto de Urbanismo	Projeto de Urbanismo
Projeto de Paisagismo	Projeto de Paisagismo
Projeto de Meio Ambiente	Projeto de Meio Ambiente
Projeto de Infraestrutura	Projeto de Infraestrutura
Projeto de Transportes	Projeto de Transportes
Projeto de Saneamento	Projeto de Saneamento
Projeto de Energia	Projeto de Energia
Projeto de Segurança	Projeto de Segurança
Projeto de Obras	Projeto de Obras
Projeto de Manutenção	Projeto de Manutenção
Projeto de Planejamento	Projeto de Planejamento
Projeto de Gestão	Projeto de Gestão
Projeto de Avaliação	Projeto de Avaliação
Projeto de Monitoramento	Projeto de Monitoramento
Projeto de Controle	Projeto de Controle
Projeto de Qualidade	Projeto de Qualidade
Projeto de Sustentabilidade	Projeto de Sustentabilidade
Projeto de Inovação	Projeto de Inovação
Projeto de Tecnologia	Projeto de Tecnologia
Projeto de Comunicação	Projeto de Comunicação
Projeto de Marketing	Projeto de Marketing
Projeto de Relações Públicas	Projeto de Relações Públicas
Projeto de Assessoria	Projeto de Assessoria
Projeto de Consultoria	Projeto de Consultoria
Projeto de Auditoria	Projeto de Auditoria
Projeto de Fiscalização	Projeto de Fiscalização
Projeto de Licitação	Projeto de Licitação
Projeto de Contratação	Projeto de Contratação
Projeto de Execução	Projeto de Execução
Projeto de Encerramento	Projeto de Encerramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO V.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência Pública nº ____/____, Processo nº ____/____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência Pública nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência Pública nº ___/___, Processo nº ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007 (em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência Pública nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VI – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Processo Administrativo nº 344/2026 – Modalidade: Concorrência Pública nº 04/2026–
Objeto: objeto “**Execução de obras para a “Revitalização da Rua Doze na Vila Cianelli”, município de Itirapina-SP.**

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais de direito, a empresa _____, escrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ sede na Rua/Avenida _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, devidamente representada pelo _____ portador da cédula de identidade nº _____ CREA nº _____ **(se houver)**, visitou o local que será realizado a reforma e ampliação, estando a empresa interessada na licitação, ciente das condições gerais, tendo plena condição de apresentar os preços na Proposta Comercial.

Local e Data

Responsável pelo acompanhamento a visita
Secretaria Municipal

Representante legal da empresa ou sócio administrador ou procurador
Função na Empresa

(Em papel timbrado da empresa licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Processo Administrativo nº 344/2026 – Modalidade: Concorrência Pública nº 04/2026–
Objeto: objeto “**Execução de obras para a “Revitalização da Rua Doze na Vila Cianelli”, município de Itirapina-SP.**

Eu, **(nome completo)**, portador do CPF nº _____, representante credencial (ou legal) da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita pelo CNPJ nº _____, sito à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, vem através desta, declarar que tenho pleno conhecimento dos trabalhos a serem realizados, bem como, conheço todos os detalhes referente aos serviços deste certame e **me responsabilizo** pelo fato de **não ter vistoriado** os locais designado para execução do objeto, conforme edital, tendo total conhecimento e condição para realizar a efetiva execução dos serviços descritos no objeto, e sendo assim, não utilizará destes argumentos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Local e Data

(Assinatura)

Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador
Função na Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VIII

DADOS CONTRATUAIS

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:
Profissão/ Cargo:
Estado Civil:
Naturalidade:
RG nº
CPF nº
Data de Nascimento:
Endereço Residencial:
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

DADOS DO PREPOSTO | RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA OBRA

Nome:	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Estado Civil:
Naturalidade:	UF:
Profissão: Engenheiro Civil	Registro no CREA nº
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Telefones:	E – mail:

(Caso não seja o sócio ou proprietário que irá assinar o contrato deverá anexar também a procuração)

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

Processo Prefeitura Municipal de Itirapina nº 344/2026

Concorrência Pública nº 04/2026

**“Execução de obras para a
“Revitalização da Rua Doze na Vila
Cianelli”, município de Itirapina-SP.**

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, a **Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 5.541.219-1 e CPF nº 553.097.808-82, domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ sito à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, neste ato representado por _____, (qualificação completa), residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, doravante denominada **CONTRATADA** ambos acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, com alteração introduzida; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ao Edital da Concorrência Pública nº XX/2026, parte integrante do presente instrumento, conforme descrição do objeto e proposta de preço, constantes nos anexos que acompanham o edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **“Execução de obras para a “Revitalização da Rua Doze na Vila Cianelli”, município de Itirapina-SP**, de acordo com as especificações técnicas anotadas em memorial descritivo, quantitativos definidos em planilha orçamentária e projetos anexos a este contrato.

1.2. Os serviços serão prestados no local indicado em projeto, na cidade de Itirapina- SP. De acordo com as especificações técnicas anotadas em memorial descritivo, quantitativos definidos em planilha orçamentária e projetos anexos a este contrato.

1.3. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Memorial Descritivo, Planilha orçamentária, Planta Básica, que figurou como **Anexo I, II, III, IV e VII** do Edital que precedeu este Contrato e que dela fica fazendo parte integrante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Diretrizes gerais

2.1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1.1.1. A presente contratação tem por objeto a execução de obras para a “**Revitalização da Rua Doze na Vila Cianelli**”, município de Itirapina-SP, de acordo com as especificações técnicas anotadas em memorial descritivo, quantitativos definidos em planilha orçamentária e projetos anexos a este contrato.

2.1.1.2. Os materiais utilizados na obra deverão ser da melhor qualidade, além de atender às normas técnicas aplicáveis.

2.1.1.3. Os serviços e quantitativos executados deverão seguir rigorosamente as especificações do projeto, NBR's e NR's pertinentes, além das boas práticas de construção civil, garantindo a durabilidade e eficiência dos serviços que serão executados.

2.1.1.4. A execução do objeto deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório, os quais se complementam entre si.

2.1.1.5. A contratada, no ato do envio da proposta, declara que teve pleno acesso a todos os documentos técnicos, reconhecendo que estes são suficientes para a execução completa do objeto, não cabendo alegação posterior de desconhecimento, omissão ou insuficiência de informações.

2.1.1.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento da legislação ambiental vigente e pelas condicionantes aplicáveis à execução dos serviços na área da lagoa e seu entorno, assumindo responsabilidade objetiva por quaisquer danos ambientais decorrentes da execução do objeto.

2.1.1.7. Compete à CONTRATADA adotar, às suas expensas, todas as medidas preventivas, mitigadoras e corretivas necessárias para evitar impactos ambientais, bem como cumprir as exigências dos órgãos ambientais competentes.

2.1.1.8. Eventuais danos ambientais, autuações, multas, embargos ou sanções decorrentes da execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá promover a reparação integral do dano, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

2.1.1.9. A CONTRATADA deverá realizar conferência técnica dos projetos estruturais, geotécnicos e de fundações, antes do início da execução, devendo comunicar formalmente à fiscalização qualquer inconsistência, omissão ou risco identificado.

2.1.1.10. A atuação da fiscalização ou da Administração não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades ambientais, nem implica corresponsabilidade por atos ou omissões da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.1.1.11. O prazo de vigência do contrato será de **09 meses** contados da assinatura do contrato.

2.1.1.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.7. Condições de execução

2.7.1. Junto à proposta e documentação técnica exigida, deverá ser entregue um “cronograma de execução de obras” onde a empresa deverá levar em consideração para elaboração o item: “INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA”.

2.7.2. O prazo para execução dos serviços, objeto do contrato, será de **9 meses** contados da emissão de ordem de serviço. Em casos excepcionais, o prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, e que os motivos que provocaram a necessidade de aditivo de prazo estejam inseridos no “diário de obras” enviado por e-mail ou em sistema de gestão de obras indicado pela Prefeitura Municipal de Itirapina. Além disso, é necessário que estes motivos sejam de caráter imprevisível. Cabe à fiscalização técnica avaliar a justificativa apresentada pela contratada para a prorrogação do prazo de execução da obra, anexando sua avaliação ao processo administrativo, para fundamentar a aprovação ou recusa da justificativa, que será de responsabilidade do gestor do contrato. **2.10.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Após assinatura do contrato, o município emitirá “**ordem de início de serviços**”.
- b) Após a emissão de ordem de serviço a empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 10 dias corridos.
- c) A execução deverá ser ininterrupta.
- d) Durante a realização dos trabalhos, a empresa deverá manter na obra um responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) que deverá orientar a equipe em relação à segurança no trabalho, critérios de execução dos trabalhos de maneira que garanta a qualidade de todas as etapas do objeto.
- e) Ao término dos serviços, deverá ser retirado qualquer resíduo de material ou equipamentos nos arredores da obra. É obrigatório que a obra seja entregue limpa e pronta para uso.

2.11. Local e horário da prestação dos serviços

2.11.1. Os serviços serão prestados na “**Rua Doze, Vila Cianelli, no Município de Itirapina, às margens da Represa da Fazendinha**, área de relevante interesse urbanístico, ambiental e social para a população local e visitantes.

2.11.2. Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da “ordem de início de serviços” respeitando o cronograma de obras que deverá ser aprovado no processo licitatório pelos engenheiros da Prefeitura Municipal de Itirapina.

2.11.3. Os fiscais técnicos deverão estar de sobreaviso durante todo o período de vigência do contrato para sanar eventuais dúvidas em relação ao projeto/obra com intuito de não prejudicar o andamento das obras por falta de informação ou até de permitir que serviços sejam executados de forma equivocada gerando posteriores prejuízos ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.15. Materiais a serem disponibilizados

2.16 Os materiais serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo estar disponíveis em quantidade suficiente à não interrupção dos serviços.

2.17. No intuito de garantir a excelência dos resultados, a contratada está incumbida de empregar materiais de superior qualidade em todas as etapas do projeto.

2.18. Procedimentos de transição e finalização do contrato

2.19. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

3. CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS E EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade, representada pelo gestor do contrato ou fiscal técnico, e a contratada, representada por seu “preposto”, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREPOSTO

4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

4.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

4.4. Fica designado (a) o (a) senhor (a) _____, cargo, representante comercial, para fins do disposto nos artigos 118 e 119 da Lei 14.133/21, portador do RG nº xx do CPF nº xx, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

endereço _____, telefones _____ e-mail _____, como RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução da obra da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de **09 (NOVE) meses**, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___, podendo ser prorrogado por igual período mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

5.2. O início dos serviços se dará em até 10 (dez) dias corridos, com a emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS).

6. CLAUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. O valor total da presente contratação é de R\$ _____ (_____).

6.1.2. Os preços unitários estão discriminados na planilha orçamentária vencedora, parte integrante deste instrumento.

6.2. Os valores da presente contratação estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal técnico.

7.2.1. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.10. Paralisar, por determinação do Contratante, representado pelo fiscal técnico do contrato, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e Memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 7.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.21.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste.
- 7.22.** Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza geral dos locais onde os serviços foram executados.
- 7.23.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que deverão ser desenvolvidos. Esta responsabilidade deve estender-se ao fornecimento de todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, e ainda, ao cumprimento dos elementos técnicos inerentes a atividade, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados a Secretaria da Saúde e/ou a terceiros.
- 7.24.** A FISCALIZAÇÃO terá direito de inspecionar e verificar a qualquer tempo o andamento dos serviços e, para isso terá livre acesso ao local onde as atividades estarão sendo desenvolvidas.
- 7.25.** Deverão ser fornecidos todos os meios para a inspeção, incluindo se caso for necessário ensaios e outras informações decorrentes de quaisquer tipos de materiais empregados na execução dos serviços.
- 7.26.** Quaisquer serviços ora executados, utilizando-se da mão de obra de baixo padrão ou de materiais de qualidade inferior a especificações (inclusive das Normas Técnicas), serão recusados pela FISCALIZAÇÃO e, refeito pela CONTRATADA sem ônus para a fonte pagadora.
- 7.27.** A CONTRATADA se obriga a recolher a ART devidamente preenchido correspondente ao serviço, entregando cópia a FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal da Saúde/Itirapina e, manter um Diário de Obras, constantemente atualizado, para anotações e observações necessárias durante o andamento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.28. As despesas com custos de alimentação, transporte, equipamentos, ferramentas, equipamentos de segurança, locação de equipamentos, transporte de funcionários e alojamentos, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA.

7.29. Durante a execução dos serviços todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados com fardamento com “LOGO” que identifique a mesma.

7.30. A CONTRATADA deverá atender aos itens especificados na NR 18.

7.31. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá sinalizar o local adequadamente a fim de evitar acidentes e/ou outros.

7.32. A CONTRATADA deverá fornecer todos os serviços e respectivas mãos-de-obra técnica especializada para execução total dos serviços ora contratado.

7.33. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar qualquer medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

7.34. Após a emissão de ordem de serviço a Contratada deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Itirapina, mais especificamente ao gestor do contrato, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, a mobilização dos equipamentos e mão de obra para início dos serviços. Essa comunicação é de extrema importância para que o município realize o remanejamento do trânsito, avisando previamente aos munícipes. Caso a empresa contratada não comunique ao município, esta deverá assumir o ônus dos possíveis incidentes relacionados à falta de sinalização e interdição das vias.

7.35. Durante a realização dos trabalhos, a empresa deverá manter na obra um responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) que deverá orientar a equipe em relação à segurança no trabalho, critérios de execução dos trabalhos de maneira que garanta a qualidade de todas as etapas do objeto.

7.36. Ao término dos serviços, deverá ser retirado qualquer resíduo de material nos arredores da obra. Também deverá, o responsável técnico da contratada, comunicar ao gestor o término da obra.

7.38. A CONTRATADA deverá a cada 3 (três) meses apresentar ao gestor ou ao Fiscal do Contratado a documentação abaixo indicada:

7.38.1. Relação de funcionários contratados e demitidos no período que prestam serviço ou participam do objeto do contrato no Município de Itirapina;

7.38.2. Relação de funcionários que atualmente prestam serviço ou participam do objeto do contrato no município de Itirapina;

7.38.3. Comprovantes de pagamento de salário e/ou verbas rescisórias em caso de demissão de todos os empregados que prestam serviço ou participam do objeto do contrato no Município de Itirapina;

7.38.4. Comprovantes de depósito de FGTS de todos os empregados que prestam serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ou participam do objeto do contrato no Município de Itirapina;

7.38.5. Comprovante de depósito/recolhimento da contribuição ao INSS, de todos os empregados que prestam serviço ou participam do objeto do contrato no município de Itirapina, bem como dos comprovantes de depósito da contribuição patronal;

7.38.6. Comprovantes de fornecimento de EPIs aos funcionários mencionados no ponto 7.38.2., devidamente assinado pelos empregados

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e memorial Descritivo;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, a prorrogação motivada.

8.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.11. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

8.12. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.13. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. A fiscalização irá elaborar o Termo de Aceite, onde deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9. CLÁUSULA NONA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e transparentes para a medição e pagamento de obras, visando garantir a eficiência e a equidade na execução dos serviços, fica estabelecido o seguinte:

9.1.1. Método de medição: A medição dos serviços será realizada por profissionais qualificados, utilizando medição direta in loco.

9.1.1.1. Critério de aceitação: A aceitação dos serviços para efeito de pagamento será realizada pelos fiscais técnicos do município, considerando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no projeto e aspecto visual (nível, alinhamento, acabamento). Não serão aceitos os serviços que não estejam totalmente concluídos ou com falhas construtivas ou de acabamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9.1.2. Registro de medições: A solicitação de medição pela contratada deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, de relatório técnico com registro fotográfico, demonstrando de forma clara e cronológica o andamento da obra e a execução dos serviços objeto da medição, desde o início até a etapa correspondente.

O relatório fotográfico deverá ser elaborado conforme modelo padrão em formato PowerPoint, a ser disponibilizado pela fiscalização técnica, contendo a identificação da obra, período da medição, descrição dos serviços executados e imagens que comprovem a evolução física dos trabalhos.

A ausência do relatório fotográfico, a apresentação em formato diverso do modelo estabelecido ou a incompatibilidade entre as informações apresentadas e a execução efetiva dos serviços constituirão motivo para indeferimento da medição, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

9.1.3. Regularidade do pagamento: O pagamento dos serviços será realizado por etapas de execução, conforme definido na planilha orçamentária, compreendendo as seguintes etapas: “SERVIÇOS PRELIMINARES”; “TALUDES/LIMPEZA LAGO”; “ESTACAS ETAPA 1”; “ESTACAS ETAPA 2”; “ESTACAS ETAPA 3”; “ESTACAS ETAPA 4”; “ESTACAS ETAPA 5”; “LAJE/CALÇADÃO – ETAPA 1”; “LAJE/CALÇADÃO – ETAPA 2”; “LAJE/CALÇADÃO – ETAPA 3”; “LAJE/CALÇADÃO – ETAPA 4”; “LAJE/CALÇADÃO – ETAPA 5”; “GUARDA-CORPO” e “SERVIÇOS COMPLEMENTARES”.

Cada etapa é composta por serviços e subitens específicos da planilha orçamentária, os quais deverão estar integralmente executados e concluídos, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e orientações da fiscalização, para que a respectiva etapa seja considerada apta à medição e ao pagamento.

Não será admitido pagamento parcial de etapas, tampouco o pagamento de subitens isolados, serviços incompletos ou quantidades fracionadas de qualquer item da planilha orçamentária. O pagamento somente será autorizado quando 100% dos serviços que compõem a etapa estiverem totalmente concluídos e aceitos pela fiscalização.

Excepcionalmente, nas etapas denominadas “SERVIÇOS PRELIMINARES” e “SERVIÇOS COMPLEMENTARES”, será admitida a medição e o pagamento de subitens isolados, desde que cada subitem esteja integralmente concluído, vedado, em qualquer hipótese, o pagamento parcial de quantitativos de um mesmo item.

Fica ressalvada ainda a possibilidade de medição e pagamento mensal dos itens “Container” e “Banheiro Químico”, enquanto perdurar a execução da obra, limitada estritamente ao prazo contratual originalmente estabelecido, independentemente da conclusão das etapas, por se tratarem de serviços contínuos de apoio à execução, condicionados à efetiva permanência e utilização em obra, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização.

Ultrapassado o prazo contratual por atraso injustificado imputável à CONTRATADA, a permanência, manutenção ou continuidade dos referidos itens correrá por conta exclusiva da empresa, não integrando mais o objeto contratual, não sendo passíveis de medição, pagamento, reequilíbrio econômico-financeiro ou formalização de termo aditivo.

Poderá ser realizada a medição de mais de uma etapa no mesmo período, desde que cada uma delas esteja completamente finalizada, atendidos todos os critérios técnicos e administrativos estabelecidos.

9.2. De Recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9.2.1. 20.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante “Termo de aceite”, que deverá ser requerido formalmente pela contratada. O “Termo de Aceite” será emitido somente quando verificado, pelos fiscais, o fiel e total cumprimento do contrato, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos e demais documentos pertinentes do processo licitatório (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2.3. 20.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar qualquer medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

9.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.2.5. 20.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2.6. 20.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.7. 20.6. A fiscalização irá elaborar o Termo de Aceite, onde deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.8. 20.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9.2.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (30)trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes a Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras – NRs.

10.1.1. A CONTRATADA é responsável pela prática das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

10.2. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar no início do fornecimento ou da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

10.3.1. Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;

10.3.2. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida;

10.3.3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho;

10.3.4. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

10.3.5. Cópia da Ordem de Serviço;

10.3.6. Cópia de comprovante de integração de segurança;

10.3.7. Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC).

10.3.8. Cópia de Certificados de treinamentos específicos quando a atividade envolver Trabalho em Altura, Espaço Confinado e Serviços em Eletricidade.

10.3.9. Cópia da Análise Preliminar de Riscos – APR, assinadas por responsável técnico habilitado para atividades perigosas.

10.3.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

10.4. Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPI's, Treinamentos e a “Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)”, devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT(Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.

10.5. Cópia das documentações referidas nos itens 10.3 e 10.4 deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão. Empresas desobrigadas de manter CIPA apresentarão esse Relatório assinado pelo empregado designado para cumprir as exigências da NR 05 e pelo responsável pelas dependências do prédio e/ou serviços.

10.6. Em caso de Doença Relacionada ao Trabalho e Doença Profissional, a CONTRATADA deverá preencher/emitir a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, Perfil Profissiográfico ou Relatório Médico, que caracterize a suspeita da Doença Relacionada ao Trabalho e a Doença Profissional, relativo a doença adquirida pelo(a) Empregado(a) e providenciar, caso possua Cópia do Programa Preventivo desenvolvido pela CONTRATADA, para reduzir/prevenir doenças do trabalho/profissional.

10.7. Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante o mês, encaminhando uma cópia da planilha a área de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE, até no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte.

10.8. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos a Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

10.9. A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização a CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E MULTAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a, b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias
 - (2) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

(3.1) Qualquer omissão ou falta de execução de partes do projeto, memorial descritivo, contrato administrativo ou orientação formal da fiscalização técnica será considerada inexecução parcial deste contrato. Essa inexecução parcial engloba não apenas desvios das especificações técnicas, prazos estabelecidos ou qualidade acordada entre as partes, mas também qualquer outra falha que comprometa o cumprimento integral das obrigações contratadas. Diante da identificação de inexecução parcial, o gestor do contrato deverá aplicar a multa prevista conforme as disposições contratuais, visando garantir a responsabilização pelas falhas e o cumprimento efetivo dos termos estipulados.

(3) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

12.2. A contratação será atendida por dotação indicada pela Secretaria Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

12.2.1. Dotação orçamentária 407. Função Programática: 23 695 6001 1035, Fonte 01, Código de Aplicação: 1100000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.

12.2.2. Dotação orçamentária 408. Função Programática: 23 695 6001 1035, Fonte 02, Código de Aplicação: 1000090, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.

12.2.3. Dotação orçamentária 421. Função Programática: 23 695 6001 1035, Fonte 92, Código de Aplicação: 1000090, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.2. Fiscalização Técnica

13.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

13.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

13.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.9. Para este termo ficam designados os engenheiros municipais **Cristiano Ribeiro da Silva Carvalho** Cargo: Engenheiro Civil CPF: 083.147.776-84 CREA nº 5070497131-SP.

13.10. Fiscalização Administrativa

13.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.13. Para este termo para este termo fica designado a senhora **Paloma Siara da Silva** Cargo: Assistente em Administração CPF: 268.511.478-58.

13.14. Gestor do Contrato

13.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.22. Para este termo fica designado o senhor **Sr. Gilberto Aparecido da Silva Junior, Secretário Municipal de Turismo** Cargo: Secretário Municipal de Turismo CPF: 286.012.488-88.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES

14.1. Considerando a necessidade de estabelecer um meio eficiente e ágil para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

comunicação entre a fiscalização/gestão da obra e a empresa contratada, bem como garantir a celeridade na execução dos serviços, fica determinado que, obrigatoriamente, **as notificações pertinentes à obra serão entregues exclusivamente via e-mail, conforme as seguintes condições:**

14.1.1. Forma de comunicação: Todas as notificações, avisos, comunicados e demais correspondências relacionadas à obra serão enviadas por e-mail para os endereços eletrônicos (mínimo 2 endereços eletrônicos) indicados pela empresa contratada no contrato ou em documentos formais de comunicação. A comunicação também deverá ser via sistema de gestão de obras, indicado pela Prefeitura.

14.1.2. Frequência de acesso: A empresa contratada deverá acessar sua caixa de e-mails e o sistema de gestão de obras diariamente durante o período de execução da obra, a fim de verificar a presença de eventuais notificações ou comunicados. A ausência de acesso regular não eximirá a empresa de suas responsabilidades.

14.1.3. Prazo para ciência: As notificações enviadas por e-mail serão consideradas como entregues no momento em que forem enviadas para os endereços eletrônicos cadastrados. O prazo estipulado para tomada de providências começará a ser contabilizado a partir do momento em que forem enviados os e-mails para os endereços eletrônicos cadastrados. A empresa contratada terá o prazo máximo de 24 horas, a partir do envio da notificação, para tomar ciência do seu conteúdo.

14.1.4. Responsabilidade pelo não acesso: A falta de acesso às notificações enviadas por e-mail e por sistema de gestão de obras, por parte da empresa contratada, não eximirá esta última de suas obrigações contratuais e legais. As informações e orientações constantes nas notificações serão consideradas como de conhecimento da empresa a partir do momento do envio.

14.1.5. Atualização dos contatos: A empresa contratada é responsável por manter atualizados os endereços eletrônicos para envio das notificações. Alterações nos contatos de e-mail deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização da obra.

14.1.6. Para o caso de aquisição, por parte da CONTRATANTE, de sistema para gestão de obras, as notificações serão elaboradas/comunicadas diretamente no sistema por meio de aplicativos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES (art.124)

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art.(s). 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Poderá ser subcontratado os itens da planilha orçamentária relacionados à terraplenagem e execução de estacas, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal de Itirapina.

16.2. Caso haja subcontratação dos itens supracitados, é necessário que seja apostilado ao processo administrativo o contrato de subcontratação, o qual deverá obrigatoriamente conter cláusula de ciência de que tanto o contratado quanto o subcontratado serão responsabilizados e penalizados em caso de descumprimento do contrato. Além disso, deverá ser apresentada a respectiva ART/RRT da empresa subcontratada. O subcontratado será corresponsável somente em caso de descumprimento dos serviços a ele atribuídos em contrato. A solicitação e conferência de toda a documentação pertinente à subcontratação será de responsabilidade do fiscal administrativo do contrato.

17.1. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O percentual da garantia será de:

17.3. 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

17.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

17.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

17.7. O prazo de garantia contratual dos serviços terá o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez (rachaduras, infiltrações, vazamentos, etc.) e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS IMPOSTOS

18.1. Os tributos e demais encargos (impostos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) se devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE quando for retentor, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os pagamentos que efetuar, à parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

18.2. Serão retidos por parte da Prefeitura de Itirapina, os valores referentes ao ISSQN, entre outros, que incidirem sobre o valor total dos serviços contratados e executados (sobre o valor total da nota fiscal/fatura), conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

18.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.5. É obrigatório conter o destaque do IRRF, ou o envasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção sobre o valor total, **de acordo com a Instrução Normativa 2.145 de 26 de junho de 2023.**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Itirapina/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá no término de execução do contrato.

20.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

20.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3. Indenizações e multas.

20.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, conforme Art. 14, Inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

20.6. Constituem, ainda, motivos para a extinção contratual, por parte do CONTRATANTE, além dos casos já enumerados, quaisquer fatos que, a seu critério venham a desabonar a idoneidade técnica ou financeira da CONTRATADA, ressalvados os direitos decorrentes dos serviços executados;

20.6.1. Inadimplemento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

20.6.2. Inobservância de recomendação de dados fornecidos;

20.6.3. Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, na realização dos serviços contratados;

20.6.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores da CONTRATADA;

20.6.5. Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10 (dez por cento) do valor do contrato

20.7. A CONTRATADA receberá o pagamento dos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se eventuais multas aplicadas, se houver, dando-se por definitivamente encerrado o contrato.

20.8. A reincidência do não atendimento da clausula 7.38. permitirá à Administração Pública rescindir o Contrato Administrativo, em decorrência da desobediência do art. 121, §2º da Lei 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

21.1. Da aplicação obrigatória - O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como o atraso injustificado na execução do objeto, ensejará obrigatoriamente a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, observados o contraditório e a ampla defesa, não se tratando de faculdade da Administração, mas de ato administrativo vinculado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Da multa por atraso na execução.

21.2.1. Caracterização: Caracteriza-se atraso contratual quando a CONTRATADA:

I. deixar de iniciar os serviços no prazo fixado após a ordem de serviço;

II. não cumprir os prazos intermediários ou finais do cronograma físico-financeiro aprovado;

III. interromper injustificadamente a execução da obra;

IV. executar os serviços em ritmo incompatível com o cronograma aprovado, sem justificativa aceita formalmente pela Administração.

21.2.2. Percentual: Pelo atraso injustificado será aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, limitada ao montante máximo de 10% (dez por cento).

21.2.3. Procedimento:

I. O atraso será apurado e formalmente comunicado pelo Fiscal Administrativo do Contrato;

II. O Gestor do Contrato deverá aplicar a multa correspondente, após regular processo administrativo, sendo vedada a sua não aplicação quando caracterizada a infração.

21.3. Da multa por inexecução parcial do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

21.3.1. Caracterização - Considera-se inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:

- I. executar serviços em desacordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas ou normas aplicáveis;
- II. deixar de executar parte dos serviços contratados;
- III. executar serviços com defeitos, vícios construtivos ou falhas técnicas;
- IV. descumprir determinações formais da fiscalização.

21.3.2. Percentual: Pela inexecução parcial do objeto será aplicada multa de 10% (dez por cento) do contrato, sem prejuízo da obrigação de correção integral dos serviços às expensas da CONTRATADA.

21.3.3. Procedimento:

- I. A inexecução parcial será registrada pela fiscalização e comunicada ao Gestor do Contrato;
- II. O Gestor do Contrato deverá aplicar a penalidade cabível, observado o percentual previsto, sendo vedada a não aplicação da multa quando caracterizada a infração.

21.4. Da multa por inexecução total do objeto

21.4.1. Caracterização - Configura-se inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:

- I. abandonar a obra;
- II. rescindir o contrato por culpa exclusiva;
- III. não concluir o objeto contratado, inviabilizando sua utilização;
- IV. descumprir reiteradamente as obrigações contratuais, tornando inviável a continuidade da execução.

21.4.2. Percentual: Pela inexecução total do objeto será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo:

- I. da execução da garantia contratual;
- II. da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;
- III. da apuração de perdas e danos.

21.5. Da cumulatividade e execução

As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, e poderão ser:

- I. descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- II. compensadas com a garantia contratual;
- III. cobradas administrativa ou judicialmente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais Normas Federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas do Código Civil, e normas e princípios gerais dos contratos.

22.3. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
 - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Itirapina, ____ de _____ de 2026.

Prof.^a Maria Da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome do Representante

Cargo na empresa

Testemunhas:

GILBERTO APARECIDO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Turismo

CPF: 286.012.488-88

Cristiano Ribeiro da Silva

Engenheiro Civil Municipal

CPF: 083.147.776-84

CREA nº 5070497131-SP

Paloma Siara da Silva.

Assistente em Administração

CPF: 268.511.478-58



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO IX.A – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº 344/2026 – Modalidade: Concorrência Pública nº 04/2026–
Objeto: “Execução de obras para a “Revitalização da Rua Doze na Vila Cianelli”,
município de Itirapina-SP.**

Contrato Administrativo nº 0xx/2026, assinado em ___ de _____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2026a xx/xx/2026 – 09 (NOVE) meses.

Valor Total Contratado: R\$ ____ (____).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- A) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e Data: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, ___ DE _____ DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **GILBERTO APARECIDO DA SILVA JUNIOR**

Cargo: Secretário Municipal de Turismo

CPF nº 286.012.488-88

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

ANEXO IX.B – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 344/2026 – Modalidade: Concorrência Pública nº 04/2026– Objeto: “Execução de obras para a “Revitalização da Rua Doze na Vila Cianelli”, município de Itirapina-SP.

Contrato Administrativo nº 0xx/2026, assinado em ____ de ____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2026a xx/xx/2026 – 09 (NOVE) meses.

Valor Total Contratado: R\$ ____ (____).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Nome	GILBERTO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Cargo	Secretário Municipal de Turismo
CPF nº	286.012.488-88
Endereço do Órgão	Avenida 09, 395, Centro, Itirapina-SP
Telefone e Fax	(19)35751852
E-mail Institucional	turismo@itirapina.sp.gov.br
Período de Gestão	De xx/xx/2026a xx/xx/2026

As informações pessoais do responsável estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “Declaração e Atualização Cadastral” ora anexada.

Itirapina, xx de xxxx de 2026.

GILBERTO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Turismo.
Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO IX.C – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**Processo Administrativo nº 344/2026 – Modalidade: Concorrência Pública nº 04/2026–
Objeto: “Execução de obras para a “Revitalização da Rua Doze na Vila Cianelli”,
município de Itirapina-SP.**

Contrato Administrativo nº 0xx/2026, assinado em ____ de ____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2026a xx/xx/2026 – 09 (NOVE) meses.

Valor Total Contratado: R\$ ____ (____).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itirapina, __ de ____ de 2026.

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

GILBERTO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Turismo.
Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO X – ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

Processo Administrativo nº 344/2026 – Modalidade: Concorrência Pública nº 04/2026– Objeto: “Execução de obras para a “Revitalização da Rua Doze na Vila Cianelli”, município de Itirapina-SP.

Contrato Administrativo nº 0xx/2026, assinado em ____ de _____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2026a xx/xx/2026 – 09 (NOVE) meses.

Valor Total Contratado: R\$ ____ (____).

O início da prestação de serviços deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura desta Ordem de Início de Serviço – OIS.

Prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias para a realização dos serviços. Esta Ordem de Serviço tem sua vigência até a data de vigência do **Contrato Administrativo nº 0xx/2026**.

Os pagamentos serão feitos em conformidade com a cláusula nona do Contrato Administrativo, ou seja, quando o gestor do contrato atestar que os serviços foram realizados nos moldes da contratação.

A presente Ordem de Serviço é regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações. A eventual inexecução das obrigações e responsabilidades que alberga, será dirimido nesta data fica eleita, o Foro para tanto, dispensado qualquer outro.

As partes recebem a presente Ordem de Serviço, estando ambas de acordo com os termos da mesma.

Itirapina, __ de _____ de 2026

Prof.^a Maria Da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Representante da empresa
Função na Empresa

GILBERTO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Turismo.
Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO XI – MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL

Revitalização da Rua Doze na Vila Cianelli.

Endereço: Rua Doze, Vila Cianelli, Itirapina/SP.

ABRIL – 2026

Esta matriz de riscos estabelece a alocação objetiva dos riscos da contratação, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, definindo as responsabilidades entre a Administração e a contratada, bem como os impactos e medidas de tratamento aplicáveis.

A alocação de riscos estabelecida nesta matriz define, de forma expressa, a parte responsável pela assunção dos ônus decorrentes de cada evento, não se tratando de mero registro formal, mas de instrumento vinculante para fins de execução, fiscalização e interpretação contratual, devendo ser observada na análise de eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos contratuais ou outras alterações das condições pactuadas.

Os riscos inerentes à execução da obra e à atividade empresarial serão integralmente assumidos pela contratada, não ensejando pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos contratuais ou quaisquer alterações nas condições originalmente pactuadas, inclusive aqueles decorrentes de erro de avaliação da proposta, insuficiência de planejamento ou incapacidade financeira.

Os riscos alocados à Administração ou de natureza extraordinária poderão ensejar os efeitos contratuais cabíveis, tais como prorrogação de prazo, paralisação, reequilíbrio econômico-financeiro ou, quando aplicável, aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

A presente matriz possui caráter vinculante para fins de gestão e fiscalização contratual, devendo ser observada na análise de eventuais ocorrências durante a execução da obra.

Para fins deste documento, adotam-se as seguintes definições:

- **Classificação:** natureza do risco (administrativo, técnico, jurídico, econômico ou de execução).
- **Descrição:** caracterização objetiva do evento de risco.
- **Probabilidade:** estimativa da chance de ocorrência do risco.
- **Impacto:** magnitude das consequências caso o risco se concretize.
- **Alocação do risco:** parte responsável pela assunção do risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- **Responsável pela gestão:** agente responsável pelo acompanhamento e tratamento do risco.
- **Impacto contratual:** efeitos do risco sobre o contrato (ex.: prorrogação de prazo, reequilíbrio, paralisação ou aditivo).
- **Ações preventivas:** medidas para evitar a ocorrência do risco.
- **Ações de contingência:** medidas a serem adotadas caso o risco ocorra.
- **Consequências contratuais:** sanções ou efeitos aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

RISCO 1 – COMPORTAMENTO GEOTÉCNICO DIFERIDO DO SOLO

Classificação: Técnico

Descrição: Possibilidade de ocorrência de recalques diferenciais decorrentes da heterogeneidade do subsolo em área limdeira à lagoa, não integralmente identificada pelas sondagens à percussão (SPT), que fornecem dados pontuais, podendo resultar em deformações do aterro e da estrutura do calçadão, tanto imediatamente após a execução (em função do carregamento) quanto ao longo do tempo (devido à acomodação do solo de fundação).

Probabilidade: Baixa a média

Impacto: Médio

Alocação do risco: Administração

Responsável pela gestão: Prefeitura, com apoio técnico, quando necessário

Impacto contratual: Poderá ensejar, conforme o caso concreto:

- avaliação técnica específica;
- execução de medidas corretivas;
- ou enquadramento como manutenção, quando não caracterizada alteração relevante das condições inicialmente previstas.

Ações preventivas:

- Utilização das informações geotécnicas disponíveis no dimensionamento do projeto
- Adoção de soluções compatíveis com as condições identificadas;
- Controle tecnológico da execução do aterro e das camadas de suporte

Ações de contingência:

- Monitoramento do comportamento do pavimento e do aterro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

<ul style="list-style-type: none">• Avaliação técnica das manifestações observadas
<ul style="list-style-type: none">• Execução de intervenções corretivas localizadas, quando necessário
<ul style="list-style-type: none">• Adequação das soluções adotadas às condições verificadas em campo
Consequências contratuais:
<ul style="list-style-type: none">• Não aplicação de penalidades à contratada quando caracterizado evento decorrente de condição geotécnica não identificada nas investigações disponíveis
<ul style="list-style-type: none">• Tratamento do evento conforme sua natureza, mediante justificativa técnica
Consequências administrativas/institucionais:
<ul style="list-style-type: none">• Necessidade de previsão de recursos para manutenção preventiva e corretiva ao longo da vida útil da obra
<ul style="list-style-type: none">• Risco controlado e compatível com a natureza da intervenção em área limdeira a corpo hídrico

RISCO 2 – VARIAÇÃO DOS VOLUMES DE ATERRO EM FUNÇÃO DA IRREGULARIDADE DO TERRENO

Classificação: Técnico / Econômico

Descrição: Possibilidade de variação nos volumes efetivamente necessários de aterro em relação aos quantitativos estimados em projeto e planilha orçamentária, em razão da irregularidade da superfície existente e das limitações inerentes ao levantamento topográfico adotado, o qual se baseou em seções e perfis médios para fins de dimensionamento.

A estimativa de volumes foi elaborada com base nas informações disponíveis à época do projeto, podendo ocorrer variações para mais ou para menos durante a execução, sem prejuízo do atendimento às cotas e ao resultado final previsto em projeto.

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Alocação do risco: Contratada

Responsável pela gestão: Empresa contratada

Impacto contratual: Não enseja reequilíbrio econômico-financeiro, aditivo contratual ou alteração de valores, por se tratar de risco inerente ao regime de execução por empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Ações preventivas:
<ul style="list-style-type: none">• Análise prévia, pela licitante, das condições do terreno
<ul style="list-style-type: none">• Realização de vistoria técnica no local da obra, quando pertinente
<ul style="list-style-type: none">• Conferência dos quantitativos e premissas adotadas antes da apresentação da proposta
Ações de contingência:
<ul style="list-style-type: none">• Execução integral dos serviços necessários ao atendimento das cotas e especificações de projeto, independentemente das variações de quantitativos verificadas em campo
<ul style="list-style-type: none">• Adequação dos meios executivos e mobilização de recursos necessários, sem ônus adicional à Administração
<ul style="list-style-type: none">• Responsabilidade da contratada pela solução das interferências decorrentes das condições reais do terreno, garantindo a entrega do objeto conforme contratado
Consequências contratuais:
<ul style="list-style-type: none">• Impossibilidade de pleitos de reequilíbrio ou aditivos decorrentes de variações de quantitativos
<ul style="list-style-type: none">• Assunção integral do risco pela contratada, inclusive quanto a eventuais diferenças entre os volumes estimados e os efetivamente executados
<ul style="list-style-type: none">• Aplicação das penalidades contratuais em caso de descumprimento do objeto ou das especificações técnicas

RISCO 3 – EXECUÇÃO INADEQUADA DAS FUNDAÇÕES PROFUNDAS

Classificação: Técnico / Execução

Descrição: Execução inadequada das estacas do tipo hélice contínua (CFA), em desconformidade com o projeto, incluindo falhas no processo executivo, tais como perda de continuidade do concreto, variação de seção, insuficiência de pressão de injeção, velocidade inadequada de extração da hélice, desalinhamento ou profundidade insuficiente, podendo comprometer a capacidade de carga e o desempenho estrutural das fundações.

Probabilidade: Média

Impacto: Muito alto

Alocação do risco: Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Responsável pela gestão: Empresa contratada
Impacto contratual:
<ul style="list-style-type: none">• Não enseja reequilíbrio econômico-financeiro nem aditivo contratual, por se tratar de risco inerente à execução dos serviços.• Os custos decorrentes de falhas executivas serão integralmente suportados pela contratada.
Ações preventivas:
<ul style="list-style-type: none">• Execução conforme projeto de fundações e especificações técnicas• Monitoramento contínuo dos parâmetros de execução (profundidade, torque, pressão de injeção, volume de concreto e velocidade de extração)• Controle tecnológico do concreto e registro dos dados de execução das estacas• Atendimento à ABNT NBR 6122 – Projeto e execução de fundações
Ações de contingência:
<ul style="list-style-type: none">• Reexecução de estacas ou execução de estacas complementares, conforme avaliação técnica• Adoção das medidas corretivas necessárias para garantir o desempenho previsto em projeto, sem ônus adicional à Administração
Consequências contratuais:
<ul style="list-style-type: none">• Obrigação de refazimento dos serviços em desconformidade, às expensas da contratada• Aplicação das penalidades contratuais cabíveis• Responsabilização integral da contratada por eventuais danos estruturais decorrentes de falhas executivas

RISCO 4 – ACIDENTES DE TRABALHO

Classificação: Execução

Descrição: Ocorrência de acidentes durante a execução da obra.

Probabilidade: Média

Impacto: Muito alto

Alocação do risco: Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Responsável pela gestão: Empresa contratada
Impacto contratual: Sem alteração contratual; possível paralisação;
Ações preventivas:
<ul style="list-style-type: none">• Uso de EPI• Treinamento da equipe de execução
Ações de contingência:
<ul style="list-style-type: none">• Atendimento imediato• Comunicação formal à Administração
Consequências contratuais:
<ul style="list-style-type: none">• Aplicação de multa, conforme contrato (por inexecução parcial do contrato na obrigação de utilizar EPI, quando aplicável)

RISCO 5 – INTERFERÊNCIAS NÃO MAPEADAS

Classificação: Técnico
Descrição: Presença de redes ou interferências não identificadas previamente.
Probabilidade: Baixa
Impacto: Alto
Alocação do risco: Administração
Responsável pela gestão: Prefeitura
Impacto contratual: Possível aditivo ou reequilíbrio econômico
Ações preventivas:
<ul style="list-style-type: none">• Levantamentos prévios
Ações de contingência:
<ul style="list-style-type: none">• Ajuste de projeto
Consequências contratuais:
<ul style="list-style-type: none">• Prorrogação de prazo, se necessário• Possibilidade de aditivo contratual, quando houver alteração de solução ou quantitativos

RISCO 6 – NÃO CONFORMIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Classificação: Técnico / Execução
Descrição: Execução inadequada dos serviços da obra, em desacordo com projetos, normas técnicas e especificações, excetuadas as hipóteses específicas tratadas em riscos próprios desta matriz.
Probabilidade: Média
Impacto: Muito alto
Alocação do risco: Empresa contratada
Responsável pela gestão: Empresa contratada
Impacto contratual:
<ul style="list-style-type: none">• Refazimento dos serviços sem ônus à Administração• Possível atraso no cronograma
Ações preventivas:
<ul style="list-style-type: none">• Execução conforme projetos• Supervisão do responsável técnico• Fiscalização contínua
Ações de contingência:
<ul style="list-style-type: none">• Demolição e refazimento dos serviços não conformes• Correção imediata das falhas executivas
Consequências contratuais:
<ul style="list-style-type: none">• Aplicação de multa por inexecução parcial (quando aplicável)• Rescisão contratual em caso grave• Obrigação de refazimento sem ônus

RISCO 7 – CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS

Classificação: Técnico / Execução
Descrição: Ocorrência de condições climáticas que interfiram na execução da obra, tais como chuvas, variações de umidade e outras intempéries, podendo impactar o cronograma dos serviços.
Probabilidade: Alta
Impacto: Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Alocação do risco: Compartilhado
Responsável pela gestão: Empresa contratada, com acompanhamento da Prefeitura
Impacto contratual:
<ul style="list-style-type: none">• Condições climáticas usuais e previsíveis não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro nem aditivo contratual, sendo risco inerente à execução e assumido pela contratada• Eventos climáticos excepcionais, imprevisíveis ou de intensidade anormal poderão ensejar prorrogação de prazo
Ações preventivas:
<ul style="list-style-type: none">• Planejamento executivo considerando a sazonalidade climática da região• Monitoramento meteorológico contínuo• Programação adequada das atividades sensíveis às condições climáticas
Ações de contingência:
<ul style="list-style-type: none">• Reprogramação das atividades impactadas dentro da margem de risco assumida pela contratada• Em caso de eventos excepcionais, comunicação formal à fiscalização para avaliação dos impactos e eventual reprogramação contratual
Consequências contratuais:
<ul style="list-style-type: none">• Não cabimento de pleitos de reequilíbrio ou aditivo de valor para eventos climáticos previsíveis• Possibilidade de prorrogação de prazo, quando devidamente caracterizada a ocorrência de evento climático excepcional• Manutenção das obrigações contratuais da contratada quanto à execução do objeto

RISCO 8 – ANÁLISE SUPERFICIAL DA PROPOSTA

Classificação: Econômico / Execução / Licitação

Descrição: A licitante apresenta proposta com desconto sem análise completa dos projetos, memoriais, quantitativos e condições de execução, deixando de identificar inconsistências ou omissões, vindo posteriormente a pleitear aditivos ou reequilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Probabilidade: Alta
Impacto: Alto
Alocação do risco: Empresa licitante / contratada
Responsável pela gestão: Empresa licitante / contratada
Impacto contratual:
<ul style="list-style-type: none">• Impossibilidade de aditivo contratual
<ul style="list-style-type: none">• Execução integral do objeto conforme contratado
<ul style="list-style-type: none">• Assunção do risco pela contratada
Ações preventivas:
<ul style="list-style-type: none">• Disponibilização completa dos projetos e planilhas
<ul style="list-style-type: none">• Prazo adequado para análise das propostas
<ul style="list-style-type: none">• Previsão expressa no edital de que:<ul style="list-style-type: none">-A licitante deve analisar integralmente o objeto;-Eventuais falhas devem ser questionadas antes da licitação;
Ações de contingência:
<ul style="list-style-type: none">• Indeferimento de pedidos de aditivo por erro de proposta
<ul style="list-style-type: none">• Indeferimento de aditivos por má avaliação da contratada
<ul style="list-style-type: none">• Exigência de execução integral conforme contratado
Consequências contratuais:
<ul style="list-style-type: none">• Aplicação de multa por inexecução ou atraso
<ul style="list-style-type: none">• Execução de garantia contratual

RISCO 9 – INSUFICIÊNCIA DE CAPACIDADE FINANCEIRA DA CONTRATADA

Classificação: Econômico / Execução

Descrição: A contratada não possui capacidade financeira suficiente para suportar a execução da obra conforme o regime de medição por etapas completas, passando a pleitear alteração do cronograma físico-financeiro, antecipação de pagamentos ou outras condições não previstas contratualmente.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Alocação do risco: Empresa licitante / contratada
Responsável pela gestão: Empresa licitante / contratada
Impacto contratual:
<ul style="list-style-type: none">Sem reequilíbrio econômico-financeiro
<ul style="list-style-type: none">Manutenção das condições de medição previstas no contrato
<ul style="list-style-type: none">Assunção do risco pela contratada
Ações preventivas:
<ul style="list-style-type: none">Análise, pelo setor competente, da capacidade econômico-financeira da licitante, com base nos documentos de habilitação exigidos no edital, visando verificar a aptidão para execução da obra nas condições de medição por etapas físicas concluídas, conforme estabelecido no contrato.
<ul style="list-style-type: none">Verificação do atendimento aos índices econômico-financeiros e ao patrimônio líquido mínimo definidos no edital.
Ações de contingência:
<ul style="list-style-type: none">Indeferimento de pedidos de alteração da forma de medição
<ul style="list-style-type: none">Acompanhamento rigoroso da evolução física
<ul style="list-style-type: none">Indeferimento de alteração do critério de medição
Consequências contratuais:
<ul style="list-style-type: none">Aplicação de multa por inexecução ou atraso
<ul style="list-style-type: none">Execução de garantia contratual

RISCO 10 – CONTAMINAÇÃO DA LAGOA POR MATERIAIS INADEQUADOS DURANTE A EXECUÇÃO

Classificação: Técnico / Ambiental / Execução

Descrição: Lançamento ou carreamento indevido para a lagoa de materiais não previstos no projeto ou incompatíveis com a autorização ambiental, tais como resíduos de construção, concreto, argamassa, metais, produtos químicos, combustíveis ou outros contaminantes, podendo causar degradação ambiental e descumprimento das condicionantes do licenciamento.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Alocação do risco: Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Responsável pela gestão: Contratada
Impacto contratual:
<ul style="list-style-type: none">• Não enseja reequilíbrio econômico-financeiro nem aditivo contratual, por se tratar de risco inerente à execução e ao cumprimento das obrigações ambientais e contratuais.
Ações preventivas:
<ul style="list-style-type: none">• Execução do aterro estritamente conforme o projeto e a autorização ambiental.
<ul style="list-style-type: none">• Controle dos materiais utilizados, garantindo que sejam exclusivamente os previstos.
<ul style="list-style-type: none">• Proibição de descarte de resíduos de obra na lagoa.
<ul style="list-style-type: none">• Armazenamento adequado de insumos (combustíveis, cimento, aditivos, etc.).
<ul style="list-style-type: none">• Atendimento às condicionantes ambientais e às normas aplicáveis.
Ações de contingência:
<ul style="list-style-type: none">• Interrupção imediata do lançamento irregular.
<ul style="list-style-type: none">• Remoção dos materiais indevidamente lançados, quando tecnicamente possível.
<ul style="list-style-type: none">• Adoção de medidas de contenção e mitigação de danos ambientais
<ul style="list-style-type: none">• Comunicação aos órgãos competentes, quando aplicável
<ul style="list-style-type: none">• Execução de ações corretivas, sem ônus à Administração.
Consequências contratuais:
<ul style="list-style-type: none">• Responsabilização integral da contratada pelos danos ambientais causados.
<ul style="list-style-type: none">• Obrigação de reparação às suas expensas.
<ul style="list-style-type: none">• Aplicação das penalidades contratuais cabíveis.
Consequências administrativas/institucionais:
<ul style="list-style-type: none">• Risco de autuação por órgãos ambientais (ex.: CETESB).
<ul style="list-style-type: none">• Possível impacto na continuidade da obra e na imagem institucional da Administração.

RISCO 11 – VARIABILIDADE GEOTÉCNICA E CONDIÇÕES EXECUTIVAS DO ATERRO E TALUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Classificação: Técnico

Descrição: Possibilidade de variação do comportamento geotécnico do solo natural e do maciço de aterro a ser executado, em função das condições locais em área lindeira à lagoa, incluindo a influência da variação do nível d'água, interação entre solo existente e material de empréstimo e condições executivas de preparo, lançamento e compactação, considerando as limitações inerentes às investigações geotécnicas disponíveis. Tais fatores podem resultar em alterações no desempenho do talude e do sistema de suporte da estrutura, com ocorrência de recalques, deformações ou necessidade de intervenções ao longo do tempo, especialmente em razão da singularidade da obra e da variabilidade das condições de suporte do solo.

Probabilidade: Baixa a média

Impacto: Médio a Alto

Alocação do risco: Da Administração, no que se refere às condições geotécnicas do terreno, à eventual necessidade de medidas complementares compatíveis com a solução adotada, cabendo à Contratada os riscos inerentes à execução dos serviços contratados, incluindo a contratação, às suas expensas, de profissional ou empresa especializada para elaboração do parecer técnico, mobilização de equipe qualificada e cumprimento dos prazos estabelecidos.

Responsável pela gestão: Prefeitura, por meio da fiscalização técnica, com apoio da contratada na execução dos serviços e do parecer técnico especializado.

Impacto contratual (Poderá ensejar, conforme o caso concreto):

- necessidade de adoção de medidas complementares para garantia da estabilidade, durabilidade e desempenho da obra;
- eventual necessidade de inclusão de serviços não previstos inicialmente, quando indispensáveis à adequada execução do objeto e ao atendimento do interesse público, desde que não impliquem alteração da concepção estrutural adotada;
- eventual impacto no cronograma decorrente da implementação de medidas técnicas complementares;

Ações preventivas:

- realização de parecer técnico especializado prévio, com análise crítica das premissas adotadas, verificação da consistência do dimensionamento e compatibilidade da solução com as condições geotécnicas reais, incluindo validação técnica pela Administração antes do início das etapas críticas da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

<ul style="list-style-type: none">definição, a partir do parecer, de diretrizes executivas e, quando necessário, de medidas complementares voltadas à melhoria das condições de suporte, estabilidade e durabilidade da obra, desde que compatíveis com a solução estrutural adotada;
<ul style="list-style-type: none">condicionamento do início das etapas de aterro, fundação e conformação do talude à análise técnica do parecer e autorização expressa da Administração.
Ações de contingência:
<ul style="list-style-type: none">avaliação técnica das condições observadas durante a execução ou ao longo do uso da obra;
<ul style="list-style-type: none">execução de intervenções corretivas ou reforços localizados, quando necessários à manutenção da estabilidade e funcionalidade;
<ul style="list-style-type: none">adoção de soluções complementares compatíveis com o projeto, tais como drenagem, proteção do talude ou ajustes executivos;
Consequências contratuais:
<ul style="list-style-type: none">tratamento do evento mediante análise técnica fundamentada, observando sua natureza e extensão, podendo ensejar, quando caracterizada necessidade técnica superveniente, a formalização de alteração contratual nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
Consequências administrativas/institucionais:
<ul style="list-style-type: none">necessidade de acompanhamento técnico contínuo durante a execução e ao longo da vida útil da obra;
<ul style="list-style-type: none">eventual previsão de recursos para intervenções corretivas ou manutenção;
<ul style="list-style-type: none">mitigação do risco por meio de validação técnica especializada, considerando a complexidade e a singularidade da intervenção em área sujeita à influência hídrica.

Itirapina, 14 de abril de 2026.

Elaborado por:

Cristiano Ribeiro da Silva Carvalho
Engenheiro civil – CREA 5070497131

De acordo,

Gilberto Aparecido da Silva Junior
Secretário Municipal de Turismo

Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal de Itirapina